



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 175/2024 - COMPRASGOV Nº 90175/2024 - SEE.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços para contratação** de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, objetivando o fornecimento de solução de comunicação de dados satelital, para atendimento das necessidades das unidades Administrativas e Escolares das localidades de difícil acesso, bem como das Unidades Escolares localizadas nas Comunidades Indígenas da Rede Estadual de Ensino.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA aos interessados que o pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, Diário Oficial da Estado, Nº 13.838, Jornal de Grande Circulação (Opinião), ambos do dia 13/8/2024, publicado no Diário Oficial da União Nº 158, Seção 3, do dia 16/08/2024, e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **RETIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

EMPRESA (A):

A empresa (A) (0014021605) realiza os seguintes questionamentos:

Questionamento 1 – Em virtude da reabertura do edital, com manutenção do seu preâmbulo original, respostas aos questionamentos e novas versões do Termo de Referência e Minuta de Contrato. Entendemos que em casos de divergências das especificações técnicas entre o TR e o Preâmbulo, a exemplo do item “DA PROTEÇÃO DOS LINKS” mas não se limitando a ele, deve-se considerar a título de precificação e obrigações os textos presentes na nova versão do Termo de Referência, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 2 – Para que seja possível a oferta correta de bandejas de rack para acomodação dos modems, poderia informar a profundidade dos racks?

Resposta: Os racks ofertados pela SEE são de padrão 19" e tem profundidade mínima de 350mm.

Questionamento 3 – Sobre Condições de Pagamento, considerando a legislação atual e visando o correto pagamento tributário, entendemos que é possível desmembrar o faturamento em notas fiscais distintas, referentes à Telecom e Locação/Manutenção. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Foi incluído o seguinte texto ao TR: O atual processo licita os serviços de telecom e locação/Manutenção de forma conjunta (único item). Apesar da licitação ser única, os serviços em questão possuem tratamentos fiscais e tributários distintos. Isso significa que cada serviço terá sua própria alíquota de imposto e base de cálculo. Dessa forma mesmo sendo licitados conjuntamente, os serviços poderão ser faturados separadamente. Ou seja, o fornecedor poderá emitir duas notas fiscais distintas, uma para os serviços de telecomunicações e outra para os serviços de locação/manutenção. No entanto, a soma dos valores dessas duas notas fiscais deverá corresponder ao valor total do item licitado, sendo vedada emissão de conjunto de faturas que ultrapassem o valor unitário licitado.

EMPRESA (B):

A empresa (B) (0014021610) apresenta o seguinte pedido de esclarecimento:

Questionamento 1 – Em atendimento ao Item 22.8 do referido Edital “Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 5% do valor da contratação;”.

Conforme preconiza a Lei, entendemos que a qualificação econômico-financeira também poderá ser comprovada por meio de Capital Social equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. “Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido (grifo nosso) mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos”.

Diante do exposto, É possível acatar nossa solicitação e flexibilizar a utilização de análise o capital Social como meio de comprovação?

Resposta: A comprovação do “capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo” exigido no edital deve ser realizada mediante a apresentação de demonstrações contábeis atualizadas, como o Balanço Patrimonial, que possibilitem a análise do Patrimônio Líquido. O Capital Social, isoladamente, não satisfaz o objetivo da Administração de verificar a capacidade financeira atual para a execução contratual. Portanto, o Edital permanece em seus termos

EMPRESA (C): Realiza os seguintes questionamentos:

A empresa **(C) (0014021619)** apresenta os seguintes pedidos de impugnação:

1. O item 8.14 do Termo de Referência traz o seguinte texto: A CONTRATANTE poderá solicitar, de acordo com sua necessidade, mudança de numeração de bloco de Endereços IPs válidos, sem custo adicional;

Sobre o item em comento a licitante esclarece: que a STARLINK, que é a rede de internet via satélite da SpaceX, fornece acesso à internet para regiões remotas e áreas com baixa cobertura de infraestrutura tradicional. A TECNOLOGIA UTILIZA SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA PARA OFERECER CONEXÃO DE ALTA VELOCIDADE E BAIXA LATÊNCIA. Sendo assim, a STARLINK utiliza principalmente endereços IP públicos e dinâmicos para seus usuários finais. Isso significa que cada terminal de usuário (dish/antena) conectado à rede recebe um endereço IP válido na internet, permitindo comunicação direta, sem a necessidade de NAT (Network Address Translation) em muitas configurações.

Todavia, a solução proposta no Edital, que permite a mudança de numeração de bloco de endereços de IP Válidos exige a entrega de IPs privados, com endereço atribuído permanentemente a um dispositivo. Neste caso, o equipamento terá sempre o mesmo IP, ainda que, porventura seja desconectado e retorne à rede mais tarde.

Outrossim, o IP privado é usado dentro de redes locais para identificar dispositivos, não se mostrando acessível diretamente pela internet. Exemplos de faixas de IP privado: o 192.168.0.0/16 o 10.0.0.0/8 o 172.16.0.0/12

Fato é que a numeração de blocos de endereços IP fornecidos pela STARLINK pode variar conforme a expansão da rede e a alocação de novos blocos pela IANA (Internet Assigned Numbers Authority) ou outras organizações regionais (RIRs). A SpaceX possui registro de diversos blocos de IP junto a órgãos como a ARIN (American Registry for Internet Numbers). Assim, é possível que, ao longo do tempo, novos blocos sejam utilizados para atender à demanda crescente de usuários.

Ademais, os endereços IP podem mudar em situações específicas, como:

1. Migração de infraestrutura: Alterações nos satélites ou gateways podem levar a mudanças nos blocos de IP.
2. Reconfiguração de rede: A Starlink pode redistribuir blocos para otimizar sua rede.
3. Expansão global: Novos blocos podem ser atribuídos para suportar regiões diferentes.

Lado outro, os roteadores Wi-Fi da STARLINK não são compatíveis com encaminhamento de portas ou regras de firewall para IPv4 ou IPv6, de forma que a exigência editalícia, a respeito da possibilidade de solicitações na mudança de numeração de bloco de Endereços IPs válidos resta, tecnicamente, inviável.

Portanto, embora os usuários finais recebam, geralmente, endereços IP públicos, dentro da rede da STARLINK, é comum o uso de endereços IP privados para comunicação interna, como a conexão entre satélites, gateways terrestres e o backbone da rede. Essa prática otimiza o gerenciamento interno sem ocupar endereços IP públicos.

De tal forma, a STARLINK fornece uma solução flexível e escalável para conectividade à internet, utilizando endereços IP públicos (não privados, conforme solicitado no edital) e suporte crescente a IPv6. Todavia, as mudanças nos blocos de IPs refletem a adaptação da rede ao crescimento e à diversificação global de seus serviços, ao contrário da realização da alteração dos blocos de IPs por solicitações de clientes conforme solicitado no Item 8.14 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP 175/2024.

Logo, faz-se tecnicamente mais vantajosa à SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO a contratação de tecnologia ofertada pela STARLINK, visto que oferece conexões mais econômicas, além de o provedor de internet poder alocar o endereço de IP da maneira mais eficiente às unidades escolares a serem atendidas, além deste formato possuir boa escalabilidade e menor despesa manutenção, o que otimiza, em muito, o custo e o tempo de trabalho. Portanto, resta evidente a incoerência técnica do dispositivo consignado no item 8.14 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP 175/2024 que permite a mudança de numeração de IP, considerando a finalidade para a qual se pretende utilizar a conexão de internet.

Repita-se, a exigência descrita no item supratranscrito do Edital do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SPR N.º 175/2024 não possibilita a plena execução dos serviços que se pretende contratar, restando tecnicamente inviável a execução do contrato, pelas sociedades empresárias representantes da tecnologia STARLINK, caso o instrumento convocatório se mantenha da forma como inicialmente publicada.

Pelo exposto, patente a incorreção do Edital, no que tange à condição descrita no anexo 8.14 do Termo de Referência, devendo o instrumento convocatório ser retificado, quanto a este tocante.

Em face de todo o exposto, requer a PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A seja julgada totalmente procedente a presente impugnação, para que o SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ACRE: (i) Proceda as alterações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. 175/2024, nos termos da presente impugnação; (ii) Proceda à republicação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. 175/2024.

Resposta: Está correto o entendimento da licitante. O item mencionado foi suprimido do Termo de Referência, assim como todos os demais itens vinculados ao **Lote 2**, o qual também foi integralmente excluído do certame.

EMPRESA (D): Realiza os seguintes questionamentos:

A empresa **(D) (0014036558)**, realiza os seguintes pedidos de esclarecimento, já respondidos no Memorando n.º 66/2025/SEE/DETEI:

1. Gerenciamento proativo do roteador (item 9.15): Essa funcionalidade requer a instalação de um roteador adicional pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, no caso do Lote II (Starlink), a tecnologia utiliza apenas o terminal fornecido e não inclui roteadores. Essa exigência é aplicável apenas ao Lote I (Banda Ka), **está correto nosso entendimento?**

Resposta: O texto do TR foi ajustado para melhor compreensão desta exigência, passando a ser: A CONTRATADA deverá prover monitoramento do seu equipamento de acesso a internet (modem, roteador ou terminal de acesso a internet) instalado nas dependências da CONTRATANTE, efetuando a verificação automática da disponibilidade do link. Caso o equipamento instalado nas dependências da CONTRATANTE seja constatado como indisponível, deverá ser disparado procedimentos de correção e a CONTRATANTE deverá ser avisada em até 45 minutos, por e-mail sobre a indisponibilidade do serviço e a identificação do respectivo equipamento;

2. Blocos de endereços IP (/30) (item 9.11): A Starlink fornece um único endereço IP público por terminal, enquanto o Lote I parece exigir blocos de endereços. Essa especificação se aplica exclusivamente ao Lote I (GEO Banda Ka), **está correto nosso entendimento?**

Resposta: Está correto o entendimento da licitante. O item mencionado foi suprimido do Termo de Referência, assim como todos os demais itens vinculados ao **Lote 2**, o qual também foi integralmente excluído do certame.

3. Pedimos nos detalhar a relação da documentação exigida para o técnico acessar ao local.

Resposta: Para que o técnico possa acessar o local, é necessário apresentar o **crachá com identificação e foto do servidor (funcionário)** com a **identificação da empresa** responsável pelo serviço.

4. Há alguma necessidade de infra especial nos locais de instalação? Caso afirmativo, pedimos a gentileza de detalhar as premissas.

Resposta: Não há necessidade de infraestrutura especial nos locais de instalação.

5. Informamos que os modens trabalham com 110/220 VAC. Estamos entendendo que a CONTRATANTE fornecerá ponto de energia dedicado. **está correto nosso entendimento?**

Resposta: Está correto o entendimento da licitante.

A empresa **(D) (0014047664)**, realiza os seguintes pedidos de esclarecimento:

Quanto ao plano telecom especificado LEO Starlink, SERVIÇOS DETELECOMUNICAÇÕES; LINKDEDICADO DE INTERNET BANDALARGA. -Via Satélite com Velocidade de 200/20Mbps e Franquia de Dados de 2TB. Período de 12 meses, informamos que em dezembro de 2024 a Starlink atualizou sua política de comercialização de serviços, sendo que o plano de 2TB foi descontinuado.

Encaminhamos a seguir os novos planos e política de comercialização:

Velocidade:

40 a 220 Mbps (download) / 8 a 25 Mbps (upload)

As velocidades indicadas e o uso ininterrupto dos serviços não são garantidos e as velocidades reais podem ser inferiores às velocidades esperadas durante períodos de alto uso.

O desempenho varia de acordo com a localização e hora do dia.

As velocidades medias por UF: <https://www.starlink.com/map?view=download>

Garantia:

Conforme condições do Fabricante <https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1133-73441-63>

Termos e Condições Gerais do Serviço:

Termos e condições do serviço, conforme link: <https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1030-28562-63?regionCode=BR>

Nota:

Por imposição da fornecedora Starlink, faz-se necessário apontar e fazer constar do contrato definitivo que:

A Starlink, a seu exclusivo critério, poderá alterar o preço dos equipamentos e/as especificações dos serviços elencados, cabendo-lhe tão somente notificar a PROPONENTE com aviso prévio de 30 dias, ocasião em que os preços e serviços ajustados serão integralmente e repassados;

É facultada ao cliente, caso não lhe convenha a manutenção do contrato com os ajustes de preços e serviços exigidos pela Starlink, rescindir o contrato sem o pagamento de multa ou indenização;

Dados prioritários: têm preferência sobre os demais tráfegos, logo os usuários terão velocidades de download e upload mais rápidas e constantes, principalmente em períodos de pico com relação aos demais sem prioridade. Quando os dados prioritários contratados se esgotarem em um determinado mês, o usuário tráfegará com dados sem prioridade de forma ilimitada para o restante do mês, o que poderá resultar em velocidades mais lentas e desempenho reduzido em comparação com clientes com dados prioritários.

Reposição automática de dados: com blocos de 50GB após o esgotamento do volume inicial (caso o cliente opte pela funcionalidade).

Limitação de velocidade para 1Mbps download e 0,5Mbps upload ao esgotar os dados, caso a reposição automática não esteja ativada.

Forma de contratação de planos starlink

Considerada referência dolar USD R\$ 6,00

Telecom plano 50GB/mês

Telecom plano 500GB/mês

Recarga/reposição de 50GB*

Depois do esclarecido, pedimos atualizar a Especificação Técnica, vez que o plano de 2TB foi descontinuado no mundo todo.

Resposta: Está correto o entendimento da licitante. O item mencionado foi suprimido do Termo de Referência, assim como todos os demais itens vinculados ao **Lote 2**, o qual também foi integralmente excluído do certame.

Resultado: Resultado: Os pontos levantados nas impugnações e nos pedidos de esclarecimento foram devidamente analisados e ajustados, com vistas a assegurar o regular andamento do processo licitatório. Considerando o lapso temporal entre a fase de planejamento da licitação e o estágio atual, bem como a procedência de algumas impugnações e alterações no mercado que tornaram os itens do **Lote 2** obsoletos e tecnicamente inviáveis, e dessa forma solicito que seja realizada a **supressão integral do referido lote**, compreendendo os itens **14, 15, 16, 17, 18 e 19**.

Ressaltamos que a exclusão do **Lote 2** não compromete a coerência nem a viabilidade do certame como um todo, e os produtos nele contidos serão objeto de futura licitação específica.

Respondido por:

Fábio Santos Moreira

Chefe do Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI.

Matrícula nº 9111581-5

Portaria nº 52/2023

2. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Segue, em anexo, o novo Termo de Referência devidamente ajustado **231/2025** (0015246622), o qual deverá ser utilizado como base para a retificação do Anexo I do Edital, com o objetivo de eliminar qualquer dúvida ou equívoco por parte dos licitantes interessados no certame.

Dessa forma, solicitamos ao Senhor Pregoeiro que proceda à retificação integral do novo Termo de Referência Anexo I do Edital.

3. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

ABERTURA: 05/06/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: a partir de 19/05/2025 até a data de Abertura.

As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Antonia Jucilene Oliveira de Moraes
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS, Chefe(a) de Divisão**, em 16/05/2025, às 10:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015521689** e o código CRC **AAC0060D**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 231/2025/SEE - DETEI

I - GEO	1	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; LINK DEDICADO DE INTERNET BANDA LARGA. -Via Satélite com Velocidade de 20/2Mbps e Franquia de Dados de 200GB. Período de 12 meses.	Serviço	12	100	312			
	2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 20/2 Mbps).	Serviço	12	100	312			
	3	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; LINK DEDICADO DE INTERNET BANDA LARGA. -Via Satélite com Velocidade de 40/4Mbps e Franquia de Dados de 400GB. Período de 12 meses.	Serviço	12	30	89			
	4	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 40/4 Mbps).	Serviço	12	30	89			
	5	Serviço de Instalação (Padrão).	Serviço	N/A	130	321		N/A	
	6	Serviço de Instalação (Dificuldade Moderada – Carro + Barco acima de 03 horas).	Serviço	N/A	20	100		N/A	
	7	Serviço de Instalação (Dificuldade Severa – Avião + Carro + Barco).	Serviço	N/A	20	80		N/A	
	8	Remanejamento/Mudança de Endereço (restrito ao mesmo município).	Serviço	N/A	10	50		N/A	
	9	Visita Improdutiva.	Serviço	N/A	10	30		N/A	
	10	Serviço de Desinstalação.	Serviço	N/A	10	30		N/A	
	11	Serviço de Instalação/Remanejamento/Mudança de Endereço (Emergencial).	Serviço	N/A	10	30		N/A	
QUANTIDADE TOTAL DE LINKS 401									
ESTIMATIVA VALOR TOTAL DO LOTE I GEO - R\$									

8. **CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:**
- 8.1. A CONTRATADA deverá instalar os links de Internet via satélite, sendo que tal acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA, com a garantia de qualidade de serviços mínima exigida;
- 8.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, em regime de serviço, de todos os insumos necessários (modems, roteadores, e todo e qualquer equipamento) para o correto funcionamento de acesso à internet, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 8.3. Os equipamentos fornecidos em Comodato, bem como os Links de Internet deverão suportar e implantar o roteamento de endereços IPv4 e IPv6 nativamente;
- 8.4. O dimensionamento das Estações Remotas no que diz respeito ao tamanho das antenas e potência das ODU's (OutDoor Unit) utilizadas será de total responsabilidade da CONTRATADA e deve levar em conta a disponibilidade mensal e as taxas máximas de download e upload exigidas neste Termo de Referência.
- 8.5. Caberá à CONTRATADA fornecer o segmento espacial, elaborar dimensionamento das instalações para cada caso, fornecer os materiais, providenciar documentação pertinente ao transporte de material, efetuar a instalação e manutenção dos equipamentos/acessórios necessários ao perfeito funcionamento das estações remotas.
- 8.6. Deverá implementar protocolos de gerenciamento Ping, Traceroute, Telnet, SSH, SYSLOG e DNS sobre IPv6;
- 8.7. A CONTRATADA deve realizar a instalação do link no rack de telecomunicações da CONTRATANTE em cada endereço fornecido na Ordem de Serviço;
- 8.8. O preparo da infraestrutura (instalação de antenas e seus acessórios, como cabos de energia, cabos de comunicação e afins), os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos fornecidos será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.9. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências da CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais;
- 8.10. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de manutenção dos links de acesso internet e de todos os equipamentos fornecidos conforme definido neste Termo de Referência;
- 8.11. Os endereços fornecidos não deverão constar de nenhum tipo de lista de bloqueio (RBL: Real-time Blackhole List ou DNS-based Blackhole List DNSBL), seja qual for o motivo;
- 8.12. A CONTRATADA deverá fornecer circuito satelital com conectividade direta com a rede Internet, e portas IP exclusivas como fornecimento total de conectividade IP (Internet Protocol) com suporte à aplicações TCP/IP;
- 8.13. A CONTRATADA deverá prover monitoramento do seu equipamento de acesso a internet (modem, roteador ou terminal de acesso a internet) instalado nas dependências da CONTRATANTE, efetuando a verificação automática da disponibilidade do link. Caso o equipamento instalado nas dependências da CONTRATANTE seja constatado como indisponível, deverá ser disparado procedimentos de correção e a CONTRATANTE deverá ser avisada em até 45 minutos, por e-mail sobre a indisponibilidade do serviço e a identificação do respectivo equipamento;
- 8.14. **CONDIÇÕES GERAIS:**
- 8.14.1. A Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEE) não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os serviços de acordo com a sua necessidade;
- 8.14.2. Os serviços que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário;
- 8.14.3. CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas;
- 8.14.4. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;
- 8.14.5. Qualquer interrupção programada pelo provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de correio eletrônico ou Whatsapp, e somente será realizada com a concordância do CONTRATANTE;
- 8.14.6. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 18h e 05h do horário do Acre;
- 8.14.7. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os índices de SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço) definidos neste Termo de Referência;
- 8.14.8. A CONTRATADA deverá prover o acesso direto à Internet, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, e com total conectividade IP, interligando a CONTRATADA à Internet;
- 8.15. **REQUISITOS MÍNIMOS DO SERVIÇO:**
- 8.15.1. A solução deverá possuir cobertura em todo território do Estado do Acre;

- 8.15.2. A solução deverá estar licenciada para funcionar em todo território do Estado do Acre;
- 8.15.3. A taxa de simultaneidade mínima do sistema de comunicação via satélite GEO é de 50% (cinquenta por cento) em todos os períodos do dia, considerando o uso contínuo de plataformas de ensino pelos alunos em todas as escolas;
- 8.15.4. Não será admitido o emprego de taxa de simultaneidade inferior ao estipulado;
- 8.15.5. Serão realizados testes de velocidade de Upload/Download aleatórios, ao longo do período contratual, utilizando ferramenta específica para tal, em diversos sites e de forma simultânea de forma a aferir a velocidade entregue de forma a garantir o percentual definido neste item;
- 8.15.6. Sobre o funcionamento do Serviço de Comunicação Satelital, deve ser considerado que oscilação de conexão de internet via satélite do tipo GEO (Órbita Geoestacionária) nas taxas de download e upload podem ser influenciadas por diversos fatores, como condições climáticas, congestionamento da rede, interferências atmosféricas e a qualidade do equipamento, que podem alterar ao longo dos períodos e que não deve ser constante ou contínua, e assim não devem ser confundidas com velocidade contratada.
- 8.15.7. Para serviços de tecnologia GEO esperamos 100% de cobertura Estadual com franquia mensal de 400 Gbytes/mês e 200 Gbytes, a depender do perfil com tratado;
- 8.15.8. Disponibilidade mensal maior ou igual a 98,5% para links GEO;
- 8.15.9. Latência máxima de até 100ms para LEO e latência máxima de até 800ms para GEO;
- 8.15.10. Suportar no mínimo IPV4 e IPV6;
- 8.15.11. Suportar QoS as tecnologias empregadas na Internet, devendo apresentar compatibilidade, no mínimo, com os protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, HTTPS, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3 e SNMP, além de oferecer suporte às seguintes aplicações:
- 8.15.12. Ambiente WEB e tráfego HTTP e HTTPS;
- 8.15.13. Serviço de Transferência e Compartilhamento de arquivos (FTP, SMB, CIFS e NFS);
- 8.15.14. Serviços de Correio Eletrônico;
- 8.15.15. Suportar criptografia AES-128;
- 8.15.16. Todos os equipamentos que fazem parte do escopo da solução deverão ser devidamente configurados e administrados pela CONTRATADA e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis deverão ser informados ao Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEL/SEE/AC;
- 8.15.17. Todo o equipamento (Hardware e Software) necessário para o fornecimento do serviço deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA por meio de comodato;
- 8.15.18. O terminal de comunicação via satélite deve ser alimentado por tensão bivolt automática ou através de chave seletora para 110/220V. O cabo de energia fornecido deve atender à norma NBR 14136 para corrente de 10A ou, caso necessário, ser acompanhado de adaptador compatível. O equipamento deve operar em temperaturas de até 50°C ou mais e possuir, no mínimo, o grau de proteção IP54, garantindo resistência à poeira e a respingos d'água.
- 8.15.19. Deve incluir o fornecimento de todos os serviços e equipamentos necessários para a instalação e funcionamento mínimo do serviço.
- 8.15.20. Deverão ser fornecidas as instruções mínimas para acesso as configurações do CPE.
- 8.15.21. Todos os requisitos citados se aplicam a todos os itens contratados.
- 8.15.22. Todo conjunto de materiais utilizados na instalação da estação remota, fornecido pela CONTRATADA, deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), não podendo ser reciclados, reconicionados ou de fabricação artesanal, devendo seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.
- 8.15.23. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância nos circuitos do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados, será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 8.15.24. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância, que implique em substituição de componentes de hardware, será de conforme especificado no item TEMPO DE REPARO cuja contagem se dará a partir da data da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 8.15.25. Independentemente desse prazo, a empresa estará sujeita às glosas por descumprimento de nível de serviço previstas no Termo de Referência.
- 8.15.26. PODERÃO ser ativados links em qualquer um dos municípios do estado do Acre descritos no quadro a seguir.
- 8.15.27. O quadro a seguir apresenta as unidades prioritariamente selecionadas para o processo em tela:

INEP	UNIDADE	MUNICÍPIO	TIPO	LATITUDE	LONGITUDE	QTD Links
12018422	ESC SANTA LUCIA III	Acrelândia	Rural	9°48'43,66"S	67°05'38,20"W	1
12034398	ESC INDÍGENA NII WANINAWA	Acrelândia	Indígena	None	None	1
12034380	ESC INDÍGENA PEO VARINAWA	Acrelândia	Indígena	None	None	1
12009164	ESC MARIA DE JESUS RIBEIRO	Acrelândia	Rural	10°00'24,03"S	67°02'17,08"W	1
12128236	ESC FAMILIA AGRICOLA JEAN PIERRE MINGAN	Acrelândia	Rural	9°51'00,04"S	66°50'55,31"w	1
12021741	ESC INDIGENA SETE ESTRELAS	Assis Brasil	Indígena	10°39'10.95"S	70°8'1.43"W	1
12028223	ESC SANDOVAL BATISTA DE ARAUJO	Assis Brasil	Rural	10°40'06,52"s	69°35'53,16"w	1
12026166	ESC INDIGENA LIBERDADE	Assis Brasil	Indígena	10°18'26.26"S	69°34'24.24"W	1
12029505	ESC INDIGENA SAO RAIMUNDO NONATO	Assis Brasil	Indígena	10°25'18.31"S	69°39'10.71"W	1
12094234	ESC INDIGENA JORGE SIMAO DA SILVA	Assis Brasil	Indígena	10°55'51.27"S	69°49'18.08"W	1
12030660	ESC INDIGENA HOSHA	Assis Brasil	Indígena	10°47'58.49"S	69°49'3.16"W	1
12031950	ESC INDIGENA USHE	Assis Brasil	Indígena	10°20'52.01"S	69°35'11.69"W	1
12032000	ESC INDIGENA EMILIO PANDALIA	Assis Brasil	Indígena	10°35'35.81"S	70°0'43.16"W	1
12033448	ESC INDIGENA MANOEL RUFINO	Assis Brasil	Indígena	10°25'1.20"S	69°41'13.92"W	1
12054224	ESC INDIGENA SALAO	Assis Brasil	Indígena	10°30'38.70"S	69°50'3.02"W	1
12033430	ESC INDIGENA XINA VEDA	Assis Brasil	Indígena	10°55'21.19"S	69°53'22.78"W	1
12031941	ESC INDIGENA HOMHA	Assis Brasil	Indígena	10°35'2.15"S	69°58'22.78"W	1
12033456	ESC INDIGENA TKATSHI	Assis Brasil	Indígena	10°22'31.48"S	69°35'54.35"W	1
12026212	ESC INDIGENA KUSHU	Assis Brasil	Indígena	10°31'34.06"S	69°49'54.14"W	1
12032425	ESC INDIGENA HOTAWAKALU	Assis Brasil	Indígena	10°33'48.67"S	69°55'15.86"W	1
12031968	ESC INDIGENA HIXTIWURU	Assis Brasil	Indígena	10°32'28.02"S	69°51'17.12"W	1
12029270	ESC INDIGENA HIMATKALTSHI	Assis Brasil	Indígena	10°55'34.32"S	69°55'22.45"W	1
12016101	ESC INDIGENA SAO LOURENCO	Assis Brasil	Indígena	10°55'30.46"S	69°48'32.51"W	1
12027022	ESC INDIGENA ANANAIA	Assis Brasil	Indígena	10°55'37.56"S	69°50'27.02"W	1
12030678	ESC INDIGENA KATAHIRI	Assis Brasil	Indígena	10°36'21.16"S	70°2'49.04"W	1
12032220	ESC INDIGENA YONPIXWALU HIMATKALU	Assis Brasil	Indígena	10°34'18.43"S	69°57'16.51"W	1
12033030	ESC INDIGENA NOVA VIDA	Assis Brasil	Indígena	10°55'24.40"S	69°56'56.40"W	1
12021733	ESC INDIGENA BETEL	Assis Brasil	Indígena	10°30'25.48"S	69°49'36.40"W	1
12021750	ESC INDIGENA KAJPAHA	Assis Brasil	Indígena	10°32'16.74"S	69°51'40.22"W	1
12026158	ESC INDIGENA SAO PEDRO	Assis Brasil	Indígena	10°37'59.27"S	70°4'40.23"W	1
12026891	ESC INDIGENA BELO HORIZONTE	Assis Brasil	Indígena	10°32'51.06"S	69°53'58.53"W	1
12027464	ESC INDIGENA PORTO ALEGRE	Assis Brasil	Indígena	10°33'23.94"S	69°52'58.53"W	1
12026182	ESC INDIGENA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Assis Brasil	Indígena	10°32'16.38"S	69°50'21.97"W	1
12029289	ESC INDIGENA PIYAKATI	Assis Brasil	Indígena	10°55'30.83"S	69°52'00.23"W	1
12026948	ESCOLA VALERIA BISPO SABALA	Brasília	Rural	10°57'14,64"S	68°55'40,44"W	1
12009687	ESC NOSSA SENHORA DA ESPERANCA	Bujari	Rural	9°39'16,32"S	68°12'19,77"W	1

12009679	ESC MARIA DO CARMO RAMOS	Bujari	Rural	9°31'34,60"S	68°28'29,00"W	1
12026115	ESC JOAO DE DEUS RODRIGUES	Bujari	Rural	9°47'02,63"S	67°59'46,15"W	1
12020680	ESC NOVA VIDA	Bujari	Rural	9°38'28,18"S	68°02'21,20"W	1
12031623	ESC GEZILDA DE FREITAS PAIXAO II	Bujari	Rural	9°41'38,78"S	68°05'51,71"W	1
12033685	ESC ARCO IRIS	Bujari	Rural	9°32'50,16"S	68°27'28,32"W	1
12101222	ESC DOM MANOEL II	Bujari	Rural	9°42'31,36"S	68°22'49,31"W	1
12101230	ESC RENASCER	Bujari	Rural	9°25'12,67"S	68°36'46,50"W	1
12033669	ESC LIMOEIRO II	Bujari	Rural	9°21'59,62"S	68° 4'44,55"W	1
12009350	ESC CAJUEIRO	Bujari	Rural	9°25'47,90"S	68°12'36,70"W	1
12009695	ESC SANTA MARIA III	Bujari	Rural	9°42'45,98"S	67°51'34,96"W	1
12009490	ESC MAPINGUARI	Bujari	Rural	9°24'09,19"S	68°08'45,93"W	1
12009377	ESC LIMOEIRO	Bujari	Rural	9°21'59,62"S	68°04'44,55"W	1
12009482	ESC MANOEL CEZARIO DE FARIAS	Bujari	Rural	9°46'32,58"S	68°20'51,74"W	1
12009547	ESC PEDRO ALVARO	Bujari	Rural	9°32'40,00"S	68°25'15,10"W	1
12020699	ESC BANDEIRANTES	Bujari	Rural	9°37'42,61"S	68°00'02,62"W	1
12033677	ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO	Bujari	Rural	9°41'47,56"S	68° 6'21,90"W	1
12103225	ESC PARAISO	Bujari	Rural	9°42'36,38"S	68°17'04,29"W	1
12104221	ESC SAO PEDRO	Bujari	Rural	9°28'52,04"S	68°29'03,05"W	1
12009555	ESC PEDRO GOMES DE LIMA	Bujari	Rural	9°39'02,55"S	68°16'48,86"W	1
12023396	ESC NOVA ESPERANCA	Capixaba	Rural	10°34'19,09"S	67°40'32,07"W	1
12030899	ESC ARISTON FERREIRA DA CUNHA	Capixaba	Rural	10°34'56,88"S	67°50'41,26"W	1
12000370	ESC CORA CORALINA	Cruzeiro do Sul	Rural	7°45'43,304"S	72°17'42,343"W	1
12001406	ESC SAO FRANCISCO	Cruzeiro do Sul	Rural	7°49'40,10"S	72°02'36,10"W	1
12030210	ESC PRINCESA DA FLORESTA	Cruzeiro do Sul	Rural	7°52'43,56"S	71°42'38,01"W	1
12001627	ESC VISCONDE DO RIO BRANCO	Cruzeiro do Sul	Rural	7°38'16,25"S	72°38'23,98"W	1
12001228	ESC PLACIDO DE CASTRO	Cruzeiro do Sul	Rural	7°35'12,31"S	72°42'11,86"W	1
12001104	ESC NORBERTO ASSUNCAO CAVALCANTE	Cruzeiro do Sul	Rural	7°55'40,02"S	72°25'06,19"W	1
12033570	ESC CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul	Rural	7°50'50,031"S	71°49'54,512"W	1
12001031	ESC MAURICIO MAPES BARROSO	Cruzeiro do Sul	Rural	8°03'22,424"S	72°20'12,735"W	1
12001422	ESC SANTA RITA	Cruzeiro do Sul	Rural	7°44'31,3"S	72°27'32,8"W	1
12000280	ESC AUGUSTO SEVERO	Cruzeiro do Sul	Rural	7°31'39,16"S	72°52'55,61"W	1
12001490	ESC SEBASTIANA SILENE VALENTE	Cruzeiro do Sul	Rural	7°43'11,060"S	72°21'11,84"W	1
12001554	ESC SANTA LUZIA	Cruzeiro do Sul	Rural	7°43'58,20"S	72°33'10,02"W	1
12000159	ESC 7 DE SETEMBRO	Cruzeiro do Sul	Rural	7°35'35,71"S	72°45'00,37"W	1
12000973	ESC MARCILIO NUNES RIBEIRO II	Cruzeiro do Sul	Rural	7°39'49,07"S	72°48'45,72"W	1
12001317	ESC RAINHA DA FLORESTA	Cruzeiro do Sul	Rural	8°01'25,531"S	72°24'06,76"W	1
12001139	ESC OLAVO BILAC	Cruzeiro do Sul	Rural	7°46'15,59"S	72°23'30,71"W	1
12057223	ESC UNIVERSO INFANTIL	Cruzeiro do Sul	Rural	7°35'30,55"S	72°48'31,18"W	1
12000701	ESC HUMBERTO DE CAMPOS	Cruzeiro do Sul	Rural	7°48'38,04"S	72°26'21,66"W	1
12097225	ESC INDIGENA TAMAKAYA	Cruzeiro do Sul	Indígena	7°46'23,97"S	72°12'5,33"W	1
12001015	ESC MARIA DE NAZARE SANTIAGO	Cruzeiro do Sul	Rural	7°43'20,89"S	72°44'35,88"W	1
12000779	ESC JOAQUIM NOGUEIRA	Cruzeiro do Sul	Rural	8°03'58,20"S	72°03'49,14"W	1
12033596	ESC RAIMUNDO HENRIQUE DA COSTA	Cruzeiro do Sul	Rural	None	None	1
12000256	ESC ANTONIO JUVENCIO BARROSO	Cruzeiro do Sul	Rural	7°58'23,82"S	72°02'36,46"W	1
12031780	ESC IGARAPE FORQUILHA	Cruzeiro do Sul	Rural	7°47'11,14"S	72°06'25,15"W	1
12023256	ESC INDIGENA FRANCISCO DE ASSIS SATANAWA	Cruzeiro do Sul	Indígena	7°46'31,52"S	72°11'39,49"W	1
12023248	ESC INDIGENA JOAO DAMIAO	Cruzeiro do Sul	Indígena	7°47'9,76"S	72°6'26,46"W	1
12000639	ESC GENERAL RONDON	Cruzeiro do Sul	Rural	7°40'39,417"S	72°47'47,528"W	1
12000841	ESC INDIGENA KATUKINA I	Cruzeiro do Sul	Indígena	7°46'26,56"S	72°12'36,89"W	1
12031798	ESC ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	Cruzeiro do Sul	Rural	None	None	1
12031828	ESC JOSE DA CONCEICAO	Cruzeiro do Sul	Rural	7°48'01,42"S	72°01'17,79"W	1
12031801	ESC JOSE BERNARDO PINHEIRO	Cruzeiro do Sul	Rural	None	None	1
12000264	ESC ARI RODRIGUES	Cruzeiro do Sul	Rural	7°29'31,46"S	72°54'17,54"W	1
12030201	ESC NOVO HORIZONTE	Cruzeiro do Sul	Rural	None	None	1
12031810	ESC SAO RAIMUNDO	Cruzeiro do Sul	Rural	9°18'38,41"S	72°41'18,45"W	1
12000787	ESC JOSE DE ALENCAR	Cruzeiro do Sul	Rural	7°42'42,950"S	72°25'10,44"W	1
12020672	ESC PEDRO BENICIO	Cruzeiro do Sul	Rural	7°59'06,72"S	72°22'00,60"W	1
12033588	ESC SAO SEBASTIAO	Cruzeiro do Sul	Rural	7°46'07,310"S	72°15'03,78"W	1
12000400	ESC DOM PEDRO II	Cruzeiro do Sul	Rural	7°55'02,52"S	72°04'19,40"W	1
12000507	ESC DOM PEDRO I	Cruzeiro do Sul	Rural	7°59'47,02"S	72°02'33,07"W	1
12000906	ESC JUAREZ IBERNON	Cruzeiro do Sul	Rural	7°45'02,3"S	72°24'01,5"W	1
12029718	ESC MAGIA DO SABER	Cruzeiro do Sul	Rural	7°48'16,329"S	72°00'15,825"W	1
12000930	ESC MANOEL BRAZ DE MELO	Cruzeiro do Sul	Rural	7°35'07,69"S	72°48'42,20"W	1
12000469	ESC DION THAUMATURGO	Cruzeiro do Sul	Rural	7°42'53,39"S	72°42'30,89"W	1
12000612	ESC FRANCISCO MONTENEGRO BRAGA	Cruzeiro do Sul	Rural	8°07'24,52"S	72°04'03,00"W	1
12017060	ESC LUIZ GONZAGA DA ROCHA	Epitaciolândia	Rural	11°01'51,91"S	68°40'00,57"W	1
12023191	ESC PAULINO FEIJO DE MELO	Feijó	Rural	8°28'13,69"S	70°33'0491"W	1
12020826	ESC VICENTE BRITO DE SOUZA	Feijó	Rural	8°14'37,94"S	70°22'27,66"W	1
12023710	ESC CARLOS VENIZIO NUNES DAMASCENO	Feijó	Rural	8°26'58,49"S	70°19'40,98"W	1
12004120	ESC DOM PEDRO I	Feijó	Rural	8°31'28,19"S	70°01'11,19"W	1
12005029	ESC VICENCIA DE OLIVEIRA	Feijó	Rural	8°13'29,30"S	70°25'15,91"W	1
12004669	ESC NOSSA SENHORA DE NAZARE	Feijó	Rural	8°25'33,45"S	70°32'04,04"W	1
12004600	ESC MANUEL BEZERRA PEDROSA	Feijó	Rural	8°04'12,06"S	70°16'56,45"W	1
12004022	ESC ANTONIO SIMPLICIO DE OLIVEIRA	Feijó	Rural	8°05'30,90"S	70°19'09,92"W	1
12022438	ESC ARGENTINA SANTOS DA SILVA	Feijó	Rural	8°23'48,63"S	70°11'31,71"W	1

12004413	ESC FRANCISCO WLISSES DE MEDEIROS	Feijó	Rural	8°20'15,20"S	70°29'24,80"W	1
12004847	ESC SANTO ANTONIO I	Feijó	Rural	8°10'42,14"S	70°29'22,32"W	1
12033197	ESC ZAIDA DE MELO FREIRE VIANA	Jordão	Rural	8°55'41,17"S	71°50'47,50"W	1
12005118	ESC INDIGENA BELO MONTE	Jordão	Indígena	9°30'8,82"S	72°7'53,87"W	1
12020710	ESC INDIGENA BOM FUTURO DE TECNICA	Jordão	Indígena	9°33'27,79"S	72°8'42,14"W	1
12018600	ESC INDIGENA BOA ESPERANCA	Jordão	Indígena	9°18'41,65"S	71°54'30,41"W	1
12018848	ESC INDIGENA ALTO DO BODE	Jordão	Indígena	9°25'1,06"S	72°6'50,45"W	1
12005240	ESC MANOEL RODRIGUES DE FARIAS	Jordão	Urbana	9°11'26,61"S	71°56'52,92"W	1
12030155	ESC JAIRO DE FIGUEIREDO MELO	Jordão	Urbana	9°11'24,76"S	71°56'52,98"W	1
S/N	Unidade administrativa Jordão	Jordão	Administrativo	9°11'24,20"S	71°56'59,67"W	3
12001821	ESC INDIGENA IXUBAY RABUI PUYANAWA	Mâncio Lima	Indígena	8°5'47,28"S	70°20'17,49"W	1
12030589	ESC INDIGENA JOSE BATISTA DINIZ	Mâncio Lima	Indígena	7°27'42,45"S	73°30'15,77"W	1
12031356	ESC INDIGENA MARIA LUCIA DA COSTA MOREIRA	Mâncio Lima	Indígena	7°30'9,60"S	73°28'19,77"W	1
12002062	ESC INDIGENA HERMILIO GENEROSO DE OLIVEIRA	Mâncio Lima	Indígena	7°26'15,68"S	73°19'51,08"W	1
12002097	ESC INDIGENA JOAO BERNARDO RODRIGUES	Mâncio Lima	Indígena	7°33'44,43"S	73°29'14,97"W	1
12001805	ESC 1º DE MAIO	Mâncio Lima	Rural	7°37'47,09"S	72°52'41,06"W	1
12033421	ESC MARIA FIRMINO CHAVES	Mâncio Lima	Rural	7°25'02,13"S	73°13'23,52"W	1
12006750	ESC GERALDO GURGEL DE MESQUITA	Manoel Urbano	Rural	8°53'53,44"S	69°17'02,50"W	1
12006602	ESC ANTONIO NASCIMENTO	Manoel Urbano	Rural	8°47'44,74"S	69°08'32,78"W	1
12027421	ESC INDIGENA PADRE PAOLINO	Manoel Urbano	Indígena	9°21'01,59"S	69°56'33,16"W	1
12025364	ESC INDIGENA APUÍ	Manoel Urbano	Indígena	9°06'45,68"S	69°44'47,71"W	1
12006998	ESC INDIGENA SANTA JULIA	Manoel Urbano	Indígena	9°06'00,40"S	69°45'57,10"W	1
12007005	ESC INDIGENA SANTO AMARO	Manoel Urbano	Indígena	9°09'17,32"S	69°50'10,93"W	1
12029076	ESC INDIGENA BOAÇU	Manoel Urbano	Indígena	9°06'49,10"S	69°46'50,89"W	1
12033162	ESC ASAS DE AGUIA	Marechal Thaumaturgo	Rural	9° 0'34,92"S	72°14'50,51"W	1
12002640	ESC INDIGENA JAMINAWA ARARA	Marechal Thaumaturgo	Indígena	8°50'35,00"S	72°14'35,00"W	1
12029467	ESC INDIGENA SANTA RITA	Marechal Thaumaturgo	Indígena	9°27'32,67"S	72°34'05,78"W	1
12020044	ESC INDIGENA JACOBINA	Marechal Thaumaturgo	Indígena	9°31'0972"S	72°20'19,37"W	1
12020036	ESC INDIGENA UIRAPURU	Marechal Thaumaturgo	Indígena	9°29'34,00"S	72°22'47,00"W	1
12033189	ESC GERALDO PINTO CORREIA FILHO	Marechal Thaumaturgo	Rural	8°46'33,55"S	72°49'45,20"W	1
12026328	ESC ELVIRA FERREIRA GOMES	Marechal Thaumaturgo	Urbana	8°56'47,03"S	72°47'08,77"W	1
S/N	Unidade administrativa Marechal Thaumaturgo	Marechal Thaumaturgo	Administrativo	8°56'49,28"S	72°47'20,54"W	3
12010391	ESC MANOEL BARROS	Plácido de Castro	Rural	10°10'57,41"S	67°15'10,61"W	1
12010588	ESC FLAVIA BARROS PIMENTEL	Plácido de Castro	Rural	10°19'07,39"S	67°21'58,05"W	1
12010693	ESC SAO JOAO	Plácido de Castro	Rural	10°15'45,40"S	67°23'37,79"W	1
12010790	ESC SANTA RITA DE CASSIA	Plácido de Castro	Rural	10°12'35,72"S	67°24'51,44"W	1
12019178	ESC ANTONIA DOS REIS AZEVEDO	Plácido de Castro	Rural	10°22'39,67"S	67°27'42,39"W	1
12010731	ESC SAO LUIZ GONZAGA	Plácido de Castro	Rural	10°03'46,991"S	67°17'40,023"W	1
12027200	ESC VITORIA	Porto Acre	Rural	9°59'20,273"S	67°50'55,545"W	1
12014036	ESC SAO RAIMUNDO NONATO	Porto Acre	Rural	9°27'42,02"S	67°47'58,54"W	1
12015466	ESC NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Porto Acre	Rural	9°48'28,60"S	67°35'24,47"W	1
12015539	ESC SANTA FE	Porto Acre	Rural	9°46'08,55"S	67°35'41,08"W	1
12026689	ESC CENTRAL DO ANDIRA	Porto Acre	Rural	9°29'42,46"S	67°48'59,58"W	1
12015342	ESC JADER SARAIVA MACHADO	Porto Acre	Rural	9°40'39,351"S	67°44'44,236"W	1
12014125	ESC UNIAO E PROGRESSO	Porto Acre	Rural	9°59'20,27"S	67°50'55,55"W	1
12015334	ESC EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO	Porto Acre	Rural	9°43'44,290"S	67°42'02,215"W	1
12025550	ESC INDIGENA NOGUEIRA RAMOS	Porto Walter	Indígena	8°24'30,80"S	72°34'24,33"W	1
12027103	ESC INDIGENA AUGUSTINHO VARELLA	Porto Walter	Indígena	8°16'56,05"S	72°28'45,89"W	1
12035823	ESC INDIGENA NAPOLEAO MOREIRA	Porto Walter	Indígena	8°27'47,60"S	72°30'34,10"W	1
12062227	ESC INDIGENA JOANA SIQUEIRA LIMA	Porto Walter	Indígena	8°29'52,60"S	72°22'18,90"W	1
12027111	ESC INDIGENA NAPOLEAO PEREIRA FELIX	Porto Walter	Indígena	8°30'31,97"S	72°23'56,82"W	1
12003263	ESC INDIGENA LIMA DO VALE	Porto Walter	Indígena	8°26'52,32"S	72°31'59,06"W	1
12003034	ESC INDIGENA ARARA INDIGENA	Porto Walter	Indígena	8°29'49,80"S	72°27'20,47"W	1
12032611	ESC ADALBERTO SENA II	Porto Walter	Rural	8°20'32,73"S	72°44'19,33"W	1
12003050	ESC BORGES DE AQUINO	Porto Walter	Urbana	8°15'58,51"S	72°44'27,28"W	1
S/N	Unidade administrativa Porto Walter	Porto Walter	Administrativo	8°15'59,00"S	72°44'45,27"W	3
12021245	ESC CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DE SALES	Rio Branco	Rural	9°57'35,06"S	68°11'08,87"W	1
12011070	ESC AGNALDO MORENO	Rio Branco	Rural	9°54'58,10S	67°46'00,30W	1
12013226	ESC OSCAR FELICIO DE SOUZA	Rio Branco	Rural	10°00'59,41"S	67°41'57,83"W	1
12013510	ESC PROF DALVA DE SOUZA DAS NEVES	Rio Branco	Rural	9°56'07,58"S	68°18'10,54"W	1
12012424	ESC ERCILIA FEITOSA GOMES	Rio Branco	Rural	10°00'52,08"S	67°40'23,52"W	1
12013161	ESC NOVA ESPERANCA	Rio Branco	Rural	10°11'46,47"S	67°54'12,32"W	1
12012718	ESC JORGE KALUME	Rio Branco	Rural	9°56'19,84"S	67°55'01,84"W	1
12028754	ESC WILSON PINHEIRO	Rio Branco	Rural	9°58'56,44"S	67°58'44,48"W	1
12013684	ESC SAO CAMILO	Rio Branco	Rural	10°00'43,60"S	67°42'20,85"W	1
12011150	ESC ARACY CERQUEIRA	Rio Branco	Rural	9°54'24,58"S	67°53'28,75"W	1
12012629	ESC PROF IRENE DANTAS DO NASCIMENTO	Rio Branco	Rural	9°59'39,78"S	68°01'03,11"W	1
12021237	ESC BOM JARDIM	Rio Branco	Rural	10°06'07,08"S	68°01'31,04W	1
12012823	ESC MAJOR JOAO CANCIO	Rio Branco	Rural	9°50'45,30"S	68°25'35,40"W	1
12013579	ESC RUY AZEVEDO	Rio Branco	Rural	10°02'24,17"S	67°49'59,28"W	1
12011320	ESC CAPITAO EDGAR CERQUEIRA FILHO	Rio Branco	Rural	10°00'31,3"S	67°30'04,2"W	1
12012297	ESC DR AUGUSTO MONTEIRO	Rio Branco	Rural	9°57'14,32"S	67°40'08,82"W	1
12012971	ESC MONTE VIDEL	Rio Branco	Rural	9°38'22,79"S	68°29'39,74"W	1
12028797	ESC AGUA VIVA	Rio Branco	Rural	10°02'02,10"S	68°22'13,26"W	1
12011134	ESC ALTO ALEGRE II	Rio Branco	Rural	9°51'43,40"S	68°21'27,40"W	1
12012483	ESC FRANCISCO CARNEIRO DE LIMA	Rio Branco	Rural	9°51'10,80"S	67°43'14,42"W	1
12012840	ESC MANOEL DA CUNHA NETO	Rio Branco	Rural	9°59'59,37"S	68°31'59,01"W	1

12011096	ESC ALCIDES GUILHERME DE AMORIM	Rio Branco	Rural	9°54'26,50"S	68°13'02,33"W	1
12012432	ESC FIGUEIRA	Rio Branco	Rural	9°56'19,00"S	68°21'23,60"W	1
12012440	ESC FLORENTINA ESTEVES	Rio Branco	Rural	10°04'17,37"S	67°57'14,57"W	1
12030643	ESC FLOR DO CAMPO	Rio Branco	Rural	9°50'24,05"S	68°30'12,63"W	1
12019100	ESC RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	Rio Branco	Rural	10°04'34,78"S	68°02'05,85"W	1
12020290	ESC 25 DE JULHO	Rio Branco	Rural	10°05'34,96S	67°59'56,50W	1
12028762	ESC UIRAPURU	Rio Branco	Rural	10°06'00,12"S	68°14'30,58"W	1
12011347	ESC CAPATARA	Rio Branco	Rural	10°15'56,01"S	67°48'58,04"W	1
12011487	ESC DONA GERALDA	Rio Branco	Rural	9°57'01,84"S	67°54'19,59"W	1
12011037	ESC ADERALDO CORDEIRO BRASIL	Rio Branco	Rural	9°53'29,50S	68°25'23,30W	1
12040622	ESC ENCANTO DA FLORESTA	Rio Branco	Rural	10°13'45,48"S	67°52'53,53"W	1
12011126	ESC ALTO ALEGRE I	Rio Branco	Rural	10°02'02,10"S	68°22'13,26"W	1
12013382	ESC RAIMUNDA ANELI	Rio Branco	Rural	9°57'54,80"S	68°19'45,90"W	1
12013170	ESC NOVA ESPERANCA I	Rio Branco	Rural	9°54'37,26"S	68°10'59,92"W	1
12013200	ESC NOVO PARAISO	Rio Branco	Rural	9°56'59,47"S	67°42'58,98"W	1
12028827	ESC VERDES FLORESTAS	Rio Branco	Rural	9°56'56,40"S	68°41'13,62"W	1
12018520	ESC BOA FE III	Rio Branco	Rural	9°47'49,49"S	68°32'37,54"W	1
12027367	ESC SAO FRANCISCO I	Rio Branco	Rural	9°57'56,00,17"S	68°35'59,15"W	1
12028789	ESC MONTE ALEGRE	Rio Branco	Rural	10°10'37,26"S	67°56'41,34"W	1
12021636	ESC CUMARU	Rio Branco	Rural	10°09'50,10"S	68°21'48,30"W	1
12028711	ESC VISAO DE AGUIA	Rio Branco	Rural	9°54'59,10"S	68°27'22,98"W	1
12011045	ESC ADOLFO BARBOSA LEITE	Rio Branco	Rural	9°52'43,58"S	67°52'37,20"W	1
12012416	ESC ENA OLIVEIRA DE PAULA	Rio Branco	Rural	10°08'41,33"S	67°49'28,20"W	1
12027332	ESC MANOEL BARBOSA	Rio Branco	Rural	10°02'47,53"S	68°15'50,70"W	1
12019097	ESC AIRTON SENA II	Rio Branco	Rural	10°05'17,14"S	68°35'23,75"W	1
12015555	ESC SANTA LUCIA II	Rio Branco	Rural	9°52'30,38"S	67°35'33,61"W	1
12029564	ESC ORVALHO DA FLORESTA	Rio Branco	Rural	10° 7'8.67"S	68°18'0.31"W	1
12012459	ESC FLORESTA	Rio Branco	Rural	10°12'20,51"S	67°49'15,45"W	1
12018678	ESC BOM JESUS	Rio Branco	Rural	9°47'49,49"S	68°32'37,54"W	1
12028819	ESC CANTO DO SABIA	Rio Branco	Rural	10°09'34,34"S	67°53'30,17"W	1
12012858	ESC MANUEL TIAGO LINDOSO	Rio Branco	Rural	10°08'53,27"S	67°58'01,79"W	1
12028703	ESC BEIJA FLOR	Rio Branco	Rural	10°00'06,12"S	67°46'17,20"W	1
12020192	ESC MANOEL MACHADO	Rio Branco	Rural	9°58'52,23"S	67°47'28,97"W	1
12014001	ESC SANTO ANTONIO II	Rio Branco	Rural	9°58'02,77"S	67°43'50,95"W	1
12013595	ESC SAO PEDRO I	Rio Branco	Rural	10°05'19,94"S	67°49'14,69"W	1
12032310	ESC TESCON DA SILVA MELO	Rodrigues Alves	Rural	7°54'35,53"S	72°51'12,38"W	1
12028479	ESC MANOEL CARNEIRO DE MESSIAS	Rodrigues Alves	Rural	7°46'22.90"S	72°38'44.89"W	1
12032247	ESC OSCAR PONCIANO	Rodrigues Alves	Rural	7°52'37,31"S	72°54'19,10"W	1
12003654	ESC FRANCISCO LINO RIBEIRO	Rodrigues Alves	Rural	7°31'33,71"S	73°00'19,41"W	1
12003638	ESC FELICISSIMO NEGREIROS	Rodrigues Alves	Rural	7°52'19,68"S	72°45'25,44"W	1
12032298	ESC JOSE MORORO DE OLIVEIRA	Rodrigues Alves	Rural	7°52'11,51"S	72°59'52,60"W	1
12027669	ESC MARIA LIZETE DE OLIVEIRA MOURA	Rodrigues Alves	Rural	7°52'19,68"S	72°45'25,44"W	1
12040223	ESC INDIGENA JAMINAWA ARARA	Rodrigues Alves	Indígena	7°59'26.96"S	72°49'10.96"W	1
12027677	ESC INDIGENA LIMA JAMINAWA	Rodrigues Alves	Indígena	7°58'31.30"S	72°49'12.88"W	1
12003727	ESC INDIGENA JAMINAUAS	Rodrigues Alves	Indígena	8°00'11.94"S	72°49'39.56"W	1
12025879	ESC INDIGENA EXTREMA JAMINAWA	Rodrigues Alves	Indígena	8°1'27.93"S	72°49'14.25"W	1
12003867	ESC NUNES CORREIA	Rodrigues Alves	Rural	7°51'11,94"S	72°44'03,36"W	1
12003760	ESC JOSE DE SOUZA MARTINS	Rodrigues Alves	Rural	7°49'23,07"S	72°39'25,02"W	1
12027650	ESC PAULO FREIRE I	Rodrigues Alves	Rural	7°51'08,75"S	72°55'57,87"W	1
12033286	ESC INDIGENA IVAN TUI HUNIKUI	Santa Rosa do Purus	Indígena	9°5'10.46"S	69°59'40.61"W	1
12019275	ESC INDIGENA SALAO	Santa Rosa do Purus	Indígena	9°18'27.58"S	70°21'41.90"W	1
12028487	ESC INDIGENA QUATRO IRMAS	Santa Rosa do Purus	Indígena	9°12'21.76"S	70°15'48.55"W	1
12033251	ESC LORENCIO GONCALVES DA SILVA	Santa Rosa do Purus	Rural	9°29'38.81"S	70°25'42.75"W	1
12023515	ESC INDIGENA BOCA DO NAZARE	Santa Rosa do Purus	Indígena	9°18'53.89"S	70°23'21.86"W	1
12033308	ESC INDIGENA IKA MURU HUNIKUI	Santa Rosa do Purus	Indígena	9°6'48.74"S	69°51'14.43"W	1
12034428	ESC INDIGENA TRES IRMAOS	Santa Rosa do Purus	Indígena	9°12'54.99"S	70°17'10.37"W	1
12007250	ESC INDIGENA SAO SEBASTIAO	Santa Rosa do Purus	Indígena	9°6'41.98"S	69°50'45.63"W	1
12033294	ESC INDIGENA TXANA MANA	Santa Rosa do Purus	Indígena	9°8'12.77"S	70°8'35.51"W	1
12033278	ESC INDIGENA SAMPAIO SIA	Santa Rosa do Purus	Indígena	9°5'22.84"S	69°55'30.36"W	1
12007242	ESC INDIGENA SOBRAL	Santa Rosa do Purus	Indígena	9°14'55.69"S	70°19'22.88"W	1
12033260	ESC INDIGENA MARINHO	Santa Rosa do Purus	Indígena	9°10'22.72"S	70°13'9.35"W	1
12007145	ESC INDIGENA NOVA MOEMA	Santa Rosa do Purus	Indígena	9°6'37.29"S	70°4'6.48"W	1
12007218	ESC INDIGENA SAO JOAO BATISTA	Santa Rosa do Purus	Indígena	9°11'5.44"S	70°14'59.29"W	1
12028851	ESC PADRE PAOLINO MARIA BALDASSARI	Santa Rosa do Purus	Urbana	9°26'38,04"S	70°29'12,24"W	1
S/N	Unidade administrativa Santa Rosa do Purus	Santa Rosa do Purus	Administrativo	9°26'28.75"S	70°29'18.08"W	3
12032204	ESC AGUA VIVA	Sena Madureira	Rural	10°02'02,10"S	68°22'13,26"W	1
12007536	ESC COMUNITARIA II	Sena Madureira	Rural	9°47'37,84"S	69°01'56,03"W	1
12025836	ESC CHARLES SANTOS	Sena Madureira	Rural	10°55'21,73"S	69°23'21,16"W	1
12026174	ESC INDIGENA FLORESTA	Sena Madureira	Indígena	9°1'12.95"S	68°7'47.09"W	1
12023744	ESC CAMPO OSORIO	Sena Madureira	Rural	9°47'37,84"S	69°01'56,03"W	1
12044628	ESC INDIGENA SIANY	Sena Madureira	Indígena	9°11'11.88"S	69°13'23.83"W	1
12029823	ESC INDIGENA TUNUMA	Sena Madureira	Indígena	9°10'53.22"S	69°9'51.98"W	1
12029866	ESC CORACAO DE MENINO JESUS II	Sena Madureira	Rural	9°20'46,86"S	68°52'15,90"W	1
12030490	ESC INDIGENA SHIMEWIDI	Sena Madureira	Indígena	9°5'12.36"S	68°17'53.22"W	1
12033154	ESC INDIGENA XINAWEDA	Sena Madureira	Indígena	9°3'56.76"S	68°8'5.94"W	1
12033413	ESC INDIGENA CANAAN	Sena Madureira	Rural	9°26'1.48"S	68°24'18.09"W	1

12026247	ESC INDIGENA SAO PAULINO	Sena Madureira	Indígena	8°56'26,09"S	68°36'28,01"W	1
12026883	ESC JOSE MARIA RODRIGUES	Sena Madureira	Rural	10°00'52,92"S	69°03'33,90"W	1
12018740	ESC SANTA AMELIA I	Sena Madureira	Rural	9°03'50,34"S	68°40'18,65"W	1
12025640	ESC PEDRO EUGENIO DE SOUZA	Sena Madureira	Rural	9°06'40,32"S	68°29'48,06"W	1
12028142	ESC LEONIDAS FERNANDES DE ALMEIDA	Sena Madureira	Rural	9°07'11,55"S	68°31'43,11"W	1
12029416	ESC SANTO ELIAS	Sena Madureira	Rural	8°54'36,96"S	68°40'16,92"W	1
12026190	ESC INDIGENA NAWAWAE	Sena Madureira	Indígena	9°11'24,02"S	69°10'50,85"W	1
12022802	ESC INDIGENA PEKOIBO	Sena Madureira	Indígena	9°11'48,16"S	69°12'15,80"W	1
12033642	ESC ENEDINA FERREIRA DOS REIS	Sena Madureira	Rural	9°45'39,60"S	69°09'47,20"W	1
12007773	ESC FRANCISCO ADALTIVO BEZERRA	Sena Madureira	Rural	9°42'09,60"S	68°06'49,25"W	1
12007706	ESC FABIO BEZERRA CAVALCANTE	Sena Madureira	Rural	9°04'22,13"S	68°54'01,86"W	1
12008737	ESC SENADOR ADALBERTO SENA	Sena Madureira	Rural	8°58'08,83"S	69°02'32,13"W	1
12008010	ESC JOSE NOGUEIRA SOBRINHO	Sena Madureira	Rural	8°46'55,37"S	68°44'27,37"W	1
12008028	ESC JOSE PEJOTA DE MORAIS	Sena Madureira	Rural	10°03'16,06"S	68°54'41,00"W	1
12027448	ESC LIBERDADE II	Sena Madureira	Rural	9°15'31,70"S	68°49'50,54"W	1
12008109	ESC MANOEL CESARIO DE FARIAS II	Sena Madureira	Rural	9°29'02,04"S	68°44'45,59"W	1
12007846	ESC HERMINIO PESSOA	Sena Madureira	Rural	9°08'40,88"S	68°01'21,01"W	1
12025828	ESC LARANJAL	Sena Madureira	Rural	9°21'43,14"S	69°25'46,55"W	1
12008680	ESC SAO SEBASTIAO	Sena Madureira	Rural	9°12'19,32"S	68°47'56,52"W	1
12008486	ESC SANTA ANA	Sena Madureira	Rural	10°13'06,13"S	68°24'18,02"W	1
12008214	ESC NOVA OLINDA	Sena Madureira	Rural	10°06'07,22"S	69°12'20,81"W	1
12008907	ESC VIRGINIO DA SILVA DINIZ	Sena Madureira	Rural	9°58'45,09"S	69°59'45,08"W	1
12030465	ESC NOVO HORIZONTE	Sena Madureira	Rural	8°59'38,21"SS	69°03'29,63"W	1
12026832	ESC NOVA ESPERANCA	Sena Madureira	Rural	9°34'26,65"S	68°58'23,32"W	1
12008133	ESC MURUMBA	Sena Madureira	Rural	9°08'13,01"S	68°54'02,69"W	1
12008893	ESC ULISSES GUIMARAES	Sena Madureira	Rural	9°08'11,76"S	68°51'28,20"W	1
12007641	ESC DR VALERIO MAGALHAES	Sena Madureira	Rural	9°08'58,57"S	69°04'40,32"W	1
12025852	ESC SANTA AMELIA II	Sena Madureira	Rural	10°55'21,75"S	69°23'21,36"W	1
12008885	ESC TIRADENTES	Sena Madureira	Rural	9°04'50,94"S	68°48'38,56"W	1
12033650	ESC JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS	Sena Madureira	Rural	None	None	1
12007803	ESC FRANCISCO LUIZ PINHEIRO	Sena Madureira	Rural	9°32'38,61"S	68°56'29,31"W	1
12028150	ESC MESSIAS RODRIGUES DE SOUZA	Sena Madureira	Rural	9°20'07,79"S	68°22'36,67"W	1
12027480	ESC RECIFE I	Sena Madureira	Rural	10° 5'54,32"S	68°48'4,76"O	1
12026859	ESC SANGELO NUNES DE ANDRADE	Sena Madureira	Rural	9°07'03,61"S	68°36'46,88"W	1
12027456	ESC DIAMANTINA	Sena Madureira	Rural	9°19'28,45"S	68°56'05,31"W	1
12008273	ESC PIEDADE	Sena Madureira	Rural	8°50'29,46"S	68°45'34,74"W	1
12026840	ESC SANTA TEREZINHA	Sena Madureira	Rural	9°20'47,23"S	68°52'15,74"W	1
12007374	ESC ALUIZIO SALES	Sena Madureira	Rural	9°14'16,74"S	68°51'02,94"W	1
12030473	ESC SANTA LUZIA II	Sena Madureira	Rural	9°40'34,21"S	69°03'41,59"W	1
12007994	ESC JOSE DA COSTA SOBRINHO	Sena Madureira	Rural	9°21'51,04"S	68°53'19,01"W	1
12008060	ESC LEONILIA VITORIANO DE AZEVEDO	Sena Madureira	Rural	9°26'00,96"S	68°55'02,64"W	1
12008850	ESC TABATINGA	Sena Madureira	Rural	10°10'14,95"S	69°19'31,59"W	1
12020567	ESC IOLANDA PEREIRA NUNES	Sena Madureira	Rural	10°02'47,00"S	69°04'36,00"W	1
12025917	ESC MANOEL RUFINO	Sena Madureira	Rural	10°15'18,90"S	69°49'57,361"W	1
12007307	ESC AFONSO PENA	Sena Madureira	Rural	9° 4'57,62"S	68°39'11,38"W	1
12008435	ESC RECIFE II	Sena Madureira	Rural	9°52'01,80"S	68°52'36,06"W	1
12008583	ESC SAO FRANCISCO I	Sena Madureira	Rural	8°57'41,69"S	68°37'08,41"W	1
12007935	ESC ITAMARATY	Sena Madureira	Rural	9°36'49,10"S	68°45'47,20"W	1
12007919	ESC IRMA EVANGELISTA SIMONATO	Sena Madureira	Rural	8°59'2,35"S	68°58'18,52"O	1
12008770	ESC SANTA IZABEL	Sena Madureira	Rural	9°32'26,65"S	68°44'36,85"W	1
12007382	ESC ANJO DA GUARDA	Sena Madureira	Rural	9°02'50,78"S	68°38'49,76"W	1
12025950	ESC MADALENA NUNES DE ANDRADE	Sena Madureira	Rural	9°10'59,21"S	68°36'29,03"W	1
12025712	ESC UMBILINA PIRES FREITAS	Sena Madureira	Rural	9°41'37,26"S	68°47'10,02"W	1
12008079	ESC LIBERDADE I	Sena Madureira	Rural	9°14'50,27"S	68°46'33,68"W	1
12019364	ESC PRACAUBA	Sena Madureira	Rural	9°58'47,93"S	68°48'36,77"W	1
12015008	ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO II	Senador Guimard	Rural	10°11'31,07"S	67°32'49,06"W	1
12014915	ESC PROF MARIA AUXILIADORA CUNHA QUEIROZ	Senador Guimard	Rural	9°54'48,788"S	67°10'15,525"W	1
12014877	ESC PADRE CARLOS CASAVECHIA	Senador Guimard	Rural	10° 5'17,81"S	67°31'49,00"W	1
12015172	ESC TUFI ASSMAR	Senador Guimard	Rural	10°09'13,39"S	67°44'20,38"W	1
12009997	ESC BOM DESTINO	Senador Guimard	Rural	9°58'30,712"S	67°10'34,911"W	1
12011274	ESC BOA VISTA	Senador Guimard	Rural	10°04'47,38"S	67°45'33,28"W	1
12014400	ESC SAO FRANCISCO DE ASSIS II	Senador Guimard	Rural	9°49'12,59"S	67°21'56,83"W	1
12031852	ESC ELZIRA ANGELICA DO NASCIMENTO	Senador Guimard	Rural	10°07'54,28"S	67°40'34,69"W	1
12031844	ESC VITORIA REGIA	Senador Guimard	Rural	9°41'28,74"S	67°24'29,12"W	1
12014974	ESC ROSALINA DA SILVEIRA	Senador Guimard	Rural	10°06'12,46"S	67°45'16,15"W	1
12011215	ESC BELA UNIAO	Senador Guimard	Rural	10° 3'10,11"S	67°30'56,59"W	1
12013811	ESC SAO JOSE IV	Senador Guimard	Rural	9°58'27,02"S	67°21'26,03"W	1
12013188	ESC NOVA JERUZALEM II	Senador Guimard	Rural	10°07'57,34"S	67°43'11,83"W	1
12014770	ESC MARIA JOSE BEZERRA DOS REIS	Senador Guimard	Rural	10°06'49,55"S	67°28'12,49"W	1
12005550	ESC INDIGENA IVA STTIHO	Tarauacá	Indígena	8°23'25,74"S	71°46'31,57"W	1
12027774	ESC MARECHAL COSTA E SILVA SEDE	Tarauacá	Rural	8°22'47,88"S	71°15'13,51"W	1
12005827	ESC INDIGENA ESTIRAO DO CAUCHO I	Tarauacá	Indígena	8°14'41,01"S	70°45'16,37"W	1
12006076	ESC MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE SANTOS	Tarauacá	Rural	8°31'52,70"S	70°53'46,30"W	1
12005541	ESC BOM JESUS	Tarauacá	Rural	8°18'10,44"S	70°45'46,38"W	1
12005398	ESC 15 DE JUNHO	Tarauacá	Rural	8°11'07,20"S	70°36'50,54"W	1
12005517	ESC ARIVAN CARNEIRO PRADO	Tarauacá	Rural	8°18'24,30"S	70°48'32,52"W	1
12006106	ESC INDIGENA KUPY KAXINAWA	Tarauacá	Indígena	8°6'25,38"S	70°47'5,42"W	1

12006114	ESC INDIGENA NOSSA SENHORA DE FATIMA	Tarauacá	Indígena	8°26'27.28"S	71°21'15.68"W	1
12006408	ESC INDIGENA SAO FRANCISCO I	Tarauacá	Indígena	8°27'39.41"S	71°22'40.79"W	1
12005983	ESC MARECHAL CASTELO BRANCO	Tarauacá	Rural	8°29'59,72"S	70°52'25,01"W	1
12005886	ESC JOAO PAULO II	Tarauacá	Rural	8°07'40,04"S	70°55'51,66"W	1
12020605	ESC GUIOMAR PRADO	Tarauacá	Rural	8°52'04,20"S	71°28'15,00"W	1
12006416	ESC INDIGENA SAO FRANCISCO II	Tarauacá	Indígena	9°48.65"S	71°27'18.53"W	1
12006459	ESC INDIGENA SAO JOSE I	Tarauacá	Indígena	9°1'11.29"S	71°25'51.42"W	1
12022365	ESC INDIGENA FRANCISCO LESSA	Tarauacá	Indígena	8°21'50.12"S	71°43'59.04"W	1
12023264	ESC INDIGENA KEA HUNI KAXINAWA	Tarauacá	Indígena	8°21'15.85"S	71°13'24.42"W	1
12023272	ESC INDIGENA MASPA KAXINAWA	Tarauacá	Indígena	8°23'20.97"S	71°17'28.98"W	1
12023310	ESC INDIGENA IBA KAXINAWA	Tarauacá	Indígena	8°55'14.73"S	71°22'59.60"W	1
12023329	ESC INDIGENA SANTA ROSA	Tarauacá	Indígena	8°58'40.89"S	71°24'2.78"W	1
12023337	ESC INDIGENA BIMI KAXINAWA	Tarauacá	Indígena	8°22'8.42"S	71°16'34.45"W	1
12006270	ESC REYDINER HILARIO DE MATOS	Tarauacá	Rural	8°18'22,34"S	70°48'36,62"W	1
12023345	ESC INDIGENA WIXY TAPIMATY PESHE TUI KURU	Tarauacá	Indígena	8°97.39"S	71°37'33.91"W	1
12025569	ESC INDIGENA KAMANAWA DO SETE ESTRELA	Tarauacá	Indígena	8°16'42.70"S	71°39'57.60"W	1
12027707	ESC INDIGENA JOAO CARNEIRO	Tarauacá	Indígena	8°20'44.12"S	71°43'32.84"W	1
12028118	ESC INDIGENA KAPA YUCHIBU	Tarauacá	Indígena	8°19'14.83"S	71°11'52.14"W	1
12029106	ESC INDIGENA TXANA PERA	Tarauacá	Indígena	8°57'33.25"S	71°24'9.78"W	1
12029114	ESC INDIGENA WIXY TAPIMATY PANA YAMANAWA	Tarauacá	Indígena	8°97.39"S	71°37'33.91"W	1
12005908	ESC JOAQUIM NABUCO	Tarauacá	Rural	8°47'16,86"S	71°10'22,13"W	1
12006084	ESC MARIA DE LOURDES SANTOS CATAO	Tarauacá	Rural	8°19'06,96"S	71°11'00,18"W	1
12027782	ESC JOAO PAULO III	Tarauacá	Rural	10° 3'10.11"S	67°30'56.59"W	1
12005967	ESC LIDIA GUIOMARD SANTOS	Tarauacá	Rural	8°15'23,10"S	70°46'07,90"W	1
12031755	ESC FRANCISCO NAPOLEAO DE ARAUJO	Tarauacá	Rural	7°57'06,50"S	71°29'36,88"W	1
12017493	ESC BELO HORIZONTE	Xapuri	Rural	10°28'51,62"S	68°28'23,80"W	1
12017620	ESC ESPERANCA DO POVO	Xapuri	Rural	10°50'22,81"S	68°22'35,54"W	1
12017655	ESC FLORESTA	Xapuri	Rural	10°34'08,32"S	68°34'14,03"W	1
12029912	ESC VICENTE LIRA	Xapuri	Rural	10°28'00,37"S	68°44'41,83"W	1
12017647	ESC FLOR DO OURO	Xapuri	Rural	10°37'55,59"S	68°35'25,15"W	1
12029920	ESC AGUAS DO ACRE	Xapuri	Rural	10°36'33,34"S	68°20'09,86"W	1
12017973	ESC ORGANIZACAO DOS SERINGUEIROS	Xapuri	Rural	10°29'21,89"S	68°13'29,93"W	1
12017680	ESC GASTON DE OLIVEIRA	Xapuri	Rural	10°40'39,76"S	68°32'35,18"W	1
12017590	ESC EDMUNDO PINTO	Xapuri	Rural	10°46'11,82"S	68°29'51,60"W	1
12017760	ESC IVAIR HIGINO	Xapuri	Rural	10°33'44,30"S	68°18'23,20"W	1
12017850	ESC JULIO MARTINS	Xapuri	Rural	10°32'25,40"S	68°51'24,10"W	1
12019461	ESC BOA VISTA	Xapuri	Rural	10°30'45,10"S	69°04'53,30"W	1
12017426	ESC 5 DE DEZEMBRO	Xapuri	Rural	10°29'19,60"S	68°40'59,70"W	1
12018155	ESC SAO JOSE	Xapuri	Rural	10°36'31,72"S	68°32'11,10"W	1
12018112	ESC SANTA RITA	Xapuri	Rural	10°59'35,70"S	68°22'13,40"W	1
12027537	ESC ALTO ALEGRE	Xapuri	Rural	10°32'49,69"S	68°10'36,32"W	1
12018970	ESC CENTRAL DO ESPALHA	Xapuri	Rural	10°12'46,53"S	68°41'45,89"W	1
12027030	ESC XIPAMANO	Xapuri	Rural	10°56'00.90"S	68°14'02,25"W	1
12017957	ESC NOVA ESPERANCA II	Xapuri	Rural	10°39'13,40"S	68°40'57,90"W	1
12029939	ESC ESTRELA DA FLORESTA	Xapuri	Rural	10°22'33,46"S	68°45'43,53"W	1
12019488	ESC BARBARA VIEIRA DE SANTANA	Xapuri	Rural	10°50'05,38"S	68°14'48,35"W	1
12017981	ESC PADRE JOSIMO	Xapuri	Rural	10°23'42,85"S	68°37'30,93"W	2
12017841	ESC JOAO EDUARDO	Xapuri	Rural	10°27'27.84"S	68°51'36,73"W	1
12032484	ESC CONQUISTA	Xapuri	Rural	10°31'55,31"S	68°43'37,82"W	1
12018210	ESC UNIAO	Xapuri	Rural	10°30'32,71"S	68°35'09,18"W	1
12018163	ESC SAO MIGUEL	Xapuri	Rural	10°42'49,50"S	68°26'37,78"W	1
TOTAL DE LINKS						401

- 8.15.28. Eventualmente, a critério da Administração Pública e em razão de necessidades administrativas, os endereços mencionados na tabela anterior poderão ser alterados.
- 8.15.29. Da mesma forma, as unidades administrativas e escolares poderão, a exclusivo critério da Administração, ser incluídas ou excluídas, sem prejuízo à continuidade ou à validade do processo.
- 8.16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)
- 8.16.1. Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção de pacotes IP;
- 8.16.2. A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 98,5 % (noventa e oito virgula cinco por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela CONTRATADA;
- 8.16.3. Os serviços de acesso à internet deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão;
- 8.16.4. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;
- 8.16.5. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula: $Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$ Onde:
- 8.16.6. Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços;
- a) Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;
- b) Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.
- 8.16.7. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.
- 8.17. DA PROTEÇÃO DOS LINKS:
- 8.17.1. É responsabilidade da LICITANTE vencedora do certame para o LOTE I (Solução GEO), implementar soluções eficazes de proteção de sua infraestrutura visando mitigar os riscos de ataques de negação de serviço (DoS e DDoS), garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 8.17.2. A LICITANTE vencedora do certame para o LOTE I (Solução GEO), compromete-se a notificar a CONTRATANTE, de forma imediata, sobre qualquer incidente de segurança cibernética que possa comprometer a integridade e a disponibilidade da estrutura tecnológica fornecida;
- 8.18. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
- 8.18.1. Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links de acesso à internet dedicados:

- a) Cabos e adaptadores;
 - b) Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet;
 - c) Bandeja fixa para rack no formato 19" com profundidade máxima de 300mm, para instalação do modem e seu conjunto mínimo de porcas gaiola para sua fixação;
 - d) Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos.
- 8.18.2. Deve ser fornecido roteador CPE (Customer Premise Equipment) ou poderá ser fornecido também equipamento híbrido que realize as duas funções (Modem e Roteador) com função DHCP;
- 8.18.3. Deve ser dimensionado para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de processador e memória a 80% do total disponível quando da carga máxima do link;
- 8.18.4. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, em um prazo máximo de até 5 dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.18.5. Os itens devem possuir as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
- a) Permissão para a configuração de "traps" por parte da CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, para monitoração de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoramento;
- 8.18.6. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte da CONTRATANTE, através de "usuário" e "senha" específicos;
- 8.18.7. Deve manter a hora sincronizada através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;
- 8.18.8. Interfaces:
- a) LAN: Mínimo de 01 (uma) interface 10/100/1000BaseT (conector RJ-45) ou fornecer o adaptador Ethernet que permita conectar a antena a um dispositivo com porta RJ45 da rede local como Firewall ou Switch;
 - b) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos no caso da Tecnologia GEO;
 - c) Wi-Fi: O conjunto ofertado deve permitir a conexão simultânea de no mínimo 20 dispositivos;
- 8.18.9. Todos os equipamentos fornecidos devem ser capazes de operar em 110/220V (bivolt automático ou com chave seletora);
- 8.18.10. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de monitoramento, o qual deverá estar disponível via Web para acesso, através de login e senha para uso exclusivo desta Secretaria, contendo as seguintes informações mínimas, por estação remota, para todas as unidades:
- a) Consumo da Franquia;
 - b) Velocidade do Link;
 - c) Disponibilidade do Link;
 - d) A ferramenta de monitoramento do consumo pode refletir D-1, para melhor mensuração dos dados.
- 8.18.11. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de abertura e acompanhamento de chamados o qual deverá estar disponível via Web e app (IOS e Android), através de login e senha para uso exclusivo desta Secretaria e que permita:
- a) Abertura e Acompanhamento dos Chamados;
 - b) Extração de Relatórios Individuais;
 - c) Informar a equipe técnica desta Secretaria, em até 2 (duas) horas da verificação de quaisquer ocorrências;
 - d) Informar a equipe técnica desta Secretaria, em 2 (duas) horas após a conclusão dos trabalhos/atividades para sanear as ocorrências;
 - e) Fornecer, mensalmente, relatórios completos e detalhados contendo todas as ocorrências e providências tomadas para solução das mesmas.
- 8.19. DAS INSTALAÇÕES:
- 8.19.1. A CONTRATADA realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando as velocidades definidas pela CONTRATANTE para cada item e cada Localidade de acordo com a Ordem de Serviço fornecida;
- 8.19.2. A CONTRATADA realizará um estudo de viabilidade técnica para justificar a escolha do Serviço de Instalação pretendido, sendo eles Instalação Padrão, Moderada e Severa, o mesmo será disponibilizado a CONTRATANTE para cada Localidade de acordo com a Ordem de Serviço fornecida. Independente da modalidade, todas as unidades deverão contar com rack fechado para acomodação de todos os equipamentos a serem fornecidos;
- 8.19.3. Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação dos links de acesso à internet conjuntamente com a equipe da CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais de cada localidade;
- 8.19.4. A CONTRATADA deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, executando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.
- 8.20. DOS TESTES PARA ACEITE DOS LINKS INSTALADOS
- 8.20.1. Realizar testes de funcionamento de cada link dedicado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;
- 8.20.2. Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;
- 8.20.3. Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes;
- 8.20.4. Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no Termo de Referência;
- 8.20.5. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Caberá a CONTRATANTE dar o aceite ou não a solução dada para o problema;
- 8.20.6. Para fins de pagamento, o link só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica da CONTRATANTE.
- 8.21. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA
- 8.21.1. É facultado à CONTRATANTE solicitar alteração de velocidade dos links de acesso à internet contratados por meio de aditivo contratual qualitativo, nos limites estabelecidos na legislação, sempre com cotações prévias para constatação da vantajosidade do preço de mercado, desde que haja viabilidade prévia da Contratada;
- 8.21.2. Após a alteração de velocidades, a CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento, sempre acompanhados pelos técnicos do CONTRATANTE, e emitir os relatórios de testes em duas vias, os quais deverão ser assinados pelos executores e pelo responsável em cada local de Instalação;
- 8.21.3. Sempre que necessário as partes poderão em comum acordo realizar melhorias qualitativas visando a adequação a uma ou várias tecnologias disponíveis para a correta execução do serviço. (Ex. infraestrutura de par metálico para fibra (SDH, Metro, GPON), ou de estrutura de endereçamento de IPV4 para IPV6).
- 8.22. DA MUDANÇA DE ENDEREÇO
- 8.22.1. Em caso de mudança de endereço da unidade da contratante onde existir link de acesso à internet instalado, um novo link deverá ser solicitado para o novo endereço, a fim de evitar interrupção do serviço da CONTRATANTE;
- 8.22.2. O link instalado no endereço anterior será desativado automaticamente pela CONTRATADA assim que o novo enlace for instalado, conforme solicitado. Portanto, não será necessária a solicitação de um novo link, mas sim a ativação do link existente em outra localidade, o que não acarretará ônus à CONTRATANTE e evitará a duplicidade de circuitos instalados;
- 8.22.3. A responsabilidade de providenciar os equipamentos para suportar os novos links, conforme especificados neste Termo de Referência, será inteiramente da CONTRATADA, que deve manter a estrutura de equipamentos do link em uso até que seja solicitada sua desativação;
- 8.22.4. O prazo para execução do serviço será de 45 dias a partir da solicitação;
- 8.22.5. Visando manter o equilíbrio financeiro, os novos endereços devem obedecer ao escopo do contrato, ou seja, ao perímetro urbano dos municípios.
- 8.23. DAS DESATIVAÇÕES DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET
- 8.23.1. Toda desativação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica do CONTRATANTE;
- 8.23.2. Todos os equipamentos inerentes ao link desativado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio.
- 8.24. DA MANUTENÇÃO

- 8.24.1. O serviço de manutenção deve ser prestado pela contratada, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:
- 8.24.2. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do CONTRATANTE através da autorização para o encerramento do chamado;
- 8.24.3. Quando não for possível a CONTRATANTE realizar a abertura de chamado na Central de atendimento da CONTRATADA, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA;
- 8.24.4. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados;
- 8.24.5. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE;
- 8.24.6. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- 8.24.7. Entende-se por manutenção corretiva os serviços prestados para recolocar os links de acesso à internet em modo operacional e na velocidade contratada, compreendendo, inclusive, substituições e configurações dos equipamentos fornecidos em comodato;
- 8.24.8. Entende-se por manutenção preventiva os serviços prestados para detectar possíveis falhas, perda de pacotes, instabilidades, sobrecarga nos equipamentos, ajustes de configurações, etc., com objetivo de antecipar as devidas correções e evitar mau funcionamentos dos links nos períodos críticos eleitorais;
- 8.24.9. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;
- 8.24.10. Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da CONTRATADA por meio de um telefone “0800” ou e-mail ou whatsapp desde que seja gerado um número de atendimento ou protocolo de atendimento;
- 8.24.11. Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos serviços de acesso à internet, incluindo a troca de peças ou componentes e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários;
- 8.24.12. A conclusão do atendimento será registrada. Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos; A conclusão de um atendimento requer a concordância, por parte de um membro da equipe técnica da CONTRATANTE;
- 8.24.13. O tempo para atendimento por atendente em sistemas de autoatendimento não poderá ser superior ao definido no Art. 22 da Resolução nº 574 de 28/10/2011 da ANATEL;
- 8.24.14. A CONTRATADA deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links de acesso à internet instalados;
- 8.24.15. Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à internet;
- 8.24.16. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica do CONTRATANTE, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;
- 8.24.17. O somatório de PNF em minutos, durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento (do Concentrador ou conexão dedicada remota que teve seu serviço interrompido) no mês subsequente. A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita com base nas informações obtidas no Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE.

8.25. DO MONITORAMENTO DO CONTRATANTE

- 8.25.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso via protocolo SNMP (solução GEO), com permissão de leitura nos equipamentos referentes aos links contratados no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante a vigência do contrato;
- 8.25.2. A CONTRATADA deverá ter conhecimento e ciência do Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE para fins de aferição dos serviços prestados;
- 8.25.3. Para o Monitoramento a CONTRATANTE fará uso de ferramentas de coleta de dados como ZABBIX, nos equipamentos da CONTRATADA;
- 8.25.4. Os dados coletados nos equipamentos da CONTRATADA, pelo Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE, serão usados como mecanismo de aferição, contraprova, e terão validade administrativa na verificação do cumprimento da DISPONIBILIDADE dos serviços.

8.26. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.26.1. Trata-se de uma contratação de serviços de telecomunicações, especificamente Links de Acesso à Internet por satélite para atendimento das unidades administrativas e escolares que não são atendidas pela rede de dados Corporativa do Governo do Estado do Acre.

8.27. OS PRAZOS

- 8.27.1. Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação e desativação dos links de acesso à internet;
- 8.27.2. Prazo de Instalação:

DATA	EVENTO
DIA D	Solicitação formal de instalação de novo link de acesso à internet, encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
D+45 dias	Conclusão da instalação

- 8.27.3. Caso a CONTRATADA vencedora seja atualmente fornecedora de serviços de acesso à internet para a CONTRATANTE e considerando que o novo contrato substituirá os atualmente vigentes, a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos, etc), no entanto, o tempo de parada para substituição do Link antigo pelo Novo link não poderá ser superior a 04 (quatro) horas durante o expediente.

- 8.27.4. Prazo para Desativação:

DATA	EVENTO
DIA K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link de acesso à Internet encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
K+30 dias	Desinstalação/desativação do link de acesso à internet efetivada

- 8.27.5. Para fins de pagamento/faturamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

8.28. DO TEMPO DE REPARO

- 8.28.1. A CONTRATADA deve iniciar os procedimentos de reparo dos links de acesso à internet em até 1 (um) dia após a identificação da falha, sendo prazo para solução do problema e restabelecimento do serviço de:
- a) 24 Horas para Capital e Localidades distantes até 50Km da Capital;
 - b) 48 Horas Entre 51 e 100Km de distância da Capital;
 - c) 72 Horas Entre 101 a 300 km de distância da Capital;
 - d) 96 Horas Para localidades com distância superiores a 301 Km da Capital.

- 8.28.2. Cabe a CONTRATADA a identificação proativa de falhas e abertura de chamados para correção;
- 8.28.3. Durante o procedimento de manutenção ou indisponibilidade do link deverá ser computado o PNF – Período de Não Funcionamento do link;
- 8.28.4. O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA;
- 8.28.5. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica do CONTRATANTE, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;
- 8.28.6. O somatório de PNF em minutos, durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento (do Concentrador ou conexão dedicada remota que teve seu serviço interrompido) no mês subsequente. A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita com base nas informações obtidas no Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE.

9. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 9.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços similares aos licitados, por período mínimo de 12 meses, comprovando a capacidade da licitante em atender aos requisitos técnicos constantes do termo de referência deste edital;

- 9.2. As licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento dos serviços em características e prazos compatíveis com objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Licitante, comprovando a execução de serviços iguais ou semelhantes em quantitativo não inferior a 20% (vinte por cento) dos quantitativos estabelecidos neste edital.
- 9.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.5. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação ou outro documento apto a comprovar a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.
- 9.6. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta comercial, um anexo denominado da área de cobertura do satélite que será utilizado com o seu respectivo footprint de forma a possibilitar a avaliação de atendimento aos quesitos Técnicos exigidos neste Termo de Referência.
- 9.7. As proponentes deverão apresentar o Termo de Autorização de SCM - Serviço de Comunicação Multimídia e SMGS - Serviço Móvel Global por Satélite expedido pela ANATEL;
- 9.8. A proponente ou seu fornecedor do segmento espacial deverá possuir centros de controle de comunicação e espacial no Brasil e deverão obrigatoriamente apresentar Licença da Estação de Monitoramento e Controle, devidamente licenciada e localizada no Brasil, conforme exigências emitidas pela ANATEL. A não apresentação desta licença caracteriza-se como um item de desclassificação;
- 9.9. A proponente ou seu fornecedor de acessos satélite GEO (Lote I) deverá ser detentora do direito de exploração, no Brasil, de sistema de satélites não geoestacionários (Lote I), bem como deverá ofertar segmento espacial em satélites habilitados a operar no Brasil, que será comprovado através do termo de direito de Exploração de Satélite expedido pela ANATEL (Conforme Resolução n 748, de 22 de outubro de 2021).
- 9.10. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta comercial, o anexo denominado brochura técnica (Datasheets), em inglês ou português, descrevendo todas as características dos itens ofertados, incluindo registro fotográfico detalhado da solução, no intuito de possibilitar de forma inequívoca a verificação do completo e total atendimento às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- 9.11. A proponente deverá apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.12. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 9.13. Todos os documentos apresentados poderão ser alvo de diligência por parte da CONTRATANTE, sendo desclassificado o licitante que apresentar documentação falsa ou incompleta, estando sujeito, ainda, às penalidades previstas em lei.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Os serviços especificados deverão estar disponíveis no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme especificações em Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação – DETEI, podendo ser prorrogado por igual período com a anuência da Contratante;
- 10.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada junto a CONTRATANTE dirigida a entidade competente até o 5º (quinto) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento do material. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com previsto no item 30 deste Termo;
- 10.3. No ato da entrega, o responsável pela Unidade irá fazer a conferência e homologação do objeto contratado;
- 10.4. Os serviços/equipamentos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do Setor responsável, e constará das seguintes fases:
- Comprovação de que o serviço/equipamento atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
 - Instalação e configuração do equipamento para atendimento dos serviços ora contratado;
 - Teste de eficácia nos serviços/equipamentos contratados, se for o caso.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 11.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedoros (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 11.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ nº 04.033.254/0001-67**
- 11.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 11.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 11.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = (NxVPxI)/365, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

- 11.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco - AC, 69.911-018, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 11.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 11.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 11.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 11.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.12. O atual processo licita os serviços de telecom e locação/Manutenção de forma conjunta (único item). Apesar da licitação ser única, os serviços em questão possuem tratamentos fiscais e tributários distintos. Isso significa que cada serviço terá sua própria alíquota de imposto e base de cálculo. Dessa forma mesmo sendo licitados conjuntamente, os serviços poderão ser faturados separadamente. Ou seja, o fornecedor poderá emitir duas notas fiscais distintas, uma para os serviços de telecomunicações e outra para os serviços de locação/manutenção. No entanto, a soma dos valores dessas duas notas fiscais deverá corresponder ao valor total do item licitado, sendo vedada emissão de conjunto de faturas que ultrapassem o valor unitário licitado.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico deste Departamento, conforme definido no Plano Anual de Contratações 2023, SEI (8760559). O item de contratação está identificado no PCA sob o ID 1287, categoria: Serviço do tipo continuado, com o elemento de despesa: 33.90.39.00 e fonte de recurso: 1.500.1001/1.540.0300/2.570.0200.
- 12.2. Além disso, esta demanda está alinhada com o Plano Plurianual do Governo do Acre para o período 2023-2026, especificamente com a proposta de modernizar a infraestrutura física e tecnológica das escolas. O objetivo é instalar sinal de internet satelital em 100% das escolas públicas rurais de difícil acesso e nas escolas urbanas dos quatro municípios de difícil acesso. Esta iniciativa também está diretamente relacionada à entrega 15 do plano, que visa ofertar acesso à internet às unidades escolares e administrativas.

13. VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

14. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1. Os contratos oriundos deste TR terão duração de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviço contínuo poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme revisto no Art. 107 da Lei 14.133;

14.2. O prazo de vigência do Contrato será fixado a partir da data da sua assinatura;

14.3. A eficácia legal do Contrato estará condicionada à publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Acre;

14.4. É vedado o Contrato com prazo de vigência indeterminado;

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:

15.2. Entregar os materiais, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste termo;

15.3. Executar o objeto deste termo de referência que através de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento dos bens.

15.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.5. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.6. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

15.7. Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do Contrato na forma da Lei Civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

15.8. Apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA os certificados e garantias dos materiais adquiridos.

15.9. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

15.10. Atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.

15.11. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título.

15.12. A CONTRATADA será obrigada a obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas e/ou emolumentos legais vigentes prescritos, observando as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas referentes aos serviços e à segurança pública, além de arcar com o pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, transporte de pessoal, alimentação, salários, e demais custos para realização dos serviços contratados. É obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à CONTRATANTE.

15.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do Contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;

15.14. Exigir que seus técnicos ou empregados apresentem-se nas dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificando-os com crachá e fotografia recente, bem como provê-los de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;

15.15. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

15.16. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

15.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

15.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

15.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e legislação correlata;

15.20. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

15.21. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

15.22. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

15.23. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;

15.24. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

15.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

15.26. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

15.27. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE. Caso os valores devidos não restarem pagos ou depositados, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

15.28. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços e a entrega dos bens, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.

15.29. A CONTRATADA deverá comunicar à SEE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a existência de problemas para execução dos serviços.

15.30. A CONTRATADA deverá executar os serviços e a entrega dos bens conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE;

15.31. Reparar, consertar e alterar a prestação de serviços, em fiel observância às solicitações da CONTRATANTE.

15.32. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a montagem e instalação dos bens.

15.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.34. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

15.35. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

15.36. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

15.37. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades acessórias assumidas pela CONTRATADA em decorrência da execução do Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente;

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Efetuar o pagamento, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor designado.

16.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

16.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

16.4. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

- 16.5. Designar um servidor, como seu representante, que irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- 16.6. Receber os objetos e testá-los imediatamente;
- 16.7. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracteriza a necessidade de tal medida;
- 16.8. Fiscalizar quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços em objetos e acessórios.
- 16.9. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- 16.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.11. Solicitar à CONTRATADA através de seu representante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 16.12. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio;
- 16.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega.
- 16.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 16.15. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 16.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 16.18. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 16.19. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 16.20. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 16.21. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 16.22. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 16.23. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- 16.24. Publicar os aditivos contratuais sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato;
- 16.25. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.
- 16.26. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 16.27. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir.
- 16.28. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.
- 16.29. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto, necessários ao cumprimento do contrato.
- 16.30. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos equipamentos fornecidos.
- 16.31. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.32. Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 16.33. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.
- 16.34. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 16.35. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre - CADUF, antes de cada pagamento.
- 16.36. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

17. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 17.1. Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições: Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento. **Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;**
- 17.2. O proponente deverá apresentar proposta de preço final baseada neste Termo de Referência;
- 17.3. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da contratação;
- 17.4. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente;
- 17.5. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes;
- 17.6. Nos valores ofertados deverão ser incluídas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. A empresa contratada fica obrigada a apresentar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento contratual, em uma das seguintes modalidades:
- 18.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 18.1.2. Seguro garantia;
- 18.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 18.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- 18.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- 18.3. A CONTRATADA terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado;
- 18.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, permanecendo sob inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais;
- 19.2. A subcontratação será permitida apenas com a anuência formal da CONTRATANTE, demonstrando quais serviços serão subcontratados e qual a empresa que irá, em caso de anuência realizar os serviços;
- 19.3. o LICITANTE VENCEDOR em caso de subcontratação deverá:
- 19.3.1. Supervisionar e coordenar os trabalhos realizados pelas subcontratadas;
- 19.3.2. Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como pelo cumprimento dos prazos contratuais.
- 19.4. A aceitação de subcontratadas pela CONTRATANTE não eximirá o LICITANTE VENCEDOR de suas obrigações contratuais, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados pelas subcontratadas;
- 19.5. Os custos decorrentes da subcontratação serão de inteira responsabilidade da empresa contratada e deverão estar integralmente contemplados no valor global da contratação, sem

qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

20. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.

- 20.1. A subcontratação permitida no item anterior é suficiente para a plena execução do objeto em questão, dessa forma não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente;
- 20.2. A admissão de consórcio no objeto proposto atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

21. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 21.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 21.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 21.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 21.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 21.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 21.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 21.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 21.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 5% do valor da contratação;
- 21.8. A exigência de patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação visa assegurar a capacidade financeira e a solidez econômica dos potenciais contratantes. As justificativas que fundamentam essa exigência são:
- 21.8.1. Garantia de Capacidade Financeira: O patrimônio líquido mínimo estabelecido em 5% do valor total da contratação visa assegurar que a empresa contratada possua recursos financeiros adequados para realizar o investimento necessário no projeto, mitigando riscos de insolvência e garantindo a conclusão satisfatória da empreitada.
- 21.8.2. Redução de Riscos Financeiros: A imposição de um patrimônio líquido mínimo contribui para reduzir os riscos associados à execução do contrato, uma vez que empresas com maior solidez financeira tendem a apresentar menor probabilidade de enfrentar dificuldades financeiras durante a execução do projeto.
- 21.8.3. Estímulo à Competição Justa: A exigência de um patrimônio líquido mínimo promove a competição justa entre os concorrentes, uma vez que empresas com sólida situação financeira podem participar do processo de contratação, garantindo que apenas aquelas com a devida capacidade econômica estejam aptas a concorrer.
- 21.8.4. Segurança na Execução Contratual: A fixação de um patrimônio líquido mínimo proporciona maior segurança na execução contratual, assegurando que a empresa contratada tenha recursos suficientes para enfrentar eventuais imprevistos, manter a qualidade dos serviços e cumprir os prazos estipulados.
- 21.8.5. Proteção dos Interesses Públicos: A imposição de requisitos financeiros adequados visa proteger os interesses públicos, garantindo que o contratante não seja prejudicado por dificuldades financeiras da empresa contratada, o que poderia comprometer a entrega do serviço ou produto contratado.
- 21.8.6. Alinhamento com Boas Práticas de Gestão: A determinação de um patrimônio líquido mínimo está em conformidade com as boas práticas de gestão, assegurando que a empresa contratada seja financeiramente estável e capaz de conduzir o projeto de maneira eficiente e eficaz.
- 21.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 21.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

22. TESTE DE HOMOLOGAÇÃO

- 22.1. A licitante, provisoriamente colocada em primeiro lugar poderá, a critério da equipe técnica desta Secretaria, ser convocada pelo Pregoeiro para participar de teste de homologação da solução proposta;
- 22.2. Caso seja convocada a mesma terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para entregar amostras contemplando uma estação de comunicação completa, contendo todos os equipamentos constantes deste Termo de Referência, da mesma marca e modelos propostos, bem como acesso aos sistemas de gerenciamento e abertura de chamados, de forma a permitir a avaliação por parte da equipe técnica ao atendimento integral de todas as especificações técnicas exigidas neste termo de referência;
- 22.3. Durante o processo de homologação, a licitante deverá demonstrar a capacidade do sistema de atingir 40Mbps (cinquenta megabits por segundo) no sentido de downstream (no sentido de tráfego da Rede Internet para a rede da unidade) com garantia de no mínimo 30Mbps (dez mega bits por segundo), e upstream (sentido de tráfego da Rede da unidade para a rede Internet) de no mínimo de 4Mbps (quatro mega bits por segundo), com garantia de no mínimo 2Mbps (dois mega bits por segundo), bem como todas as demais funcionalidades exigidas neste Termo de Referência para o sistema GEO;

23. CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. A administração, por meio de servidor habilitado ou de pessoas previamente designadas, deverá efetuar a fiscalização permanente da execução do contrato, garantir que seja realizada a entrega e instalação em perfeitas condições, para que o material adquirido de forma adequada afim de alcançar os resultados esperados, conforme o disposto no instrumento contratual a ser elaborado de acordo com todas as diretrizes contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 23.2. Todas as instalações deverão ter relatório fotográfico comprobatório da qualidade dos serviços executados como requisito para o pagamento dos serviços elencados nos itens de 5 a 11.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 24.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25. PREPOSTO

- 25.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços(entrega de materiais), indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 25.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 26.2. Conhecer o inteiro teor do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 26.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 26.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 26.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 26.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 26.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

- 26.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 26.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 26.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 26.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;
- 26.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;
- 26.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 26.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 26.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 26.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 26.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 26.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
- 26.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- 26.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 26.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 26.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas;
- 26.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.
- 27. FISCAL DO CONTRATO**
- 27.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 27.2. Conhecer do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 27.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos entregues;
- 27.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 27.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 27.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens ou materiais de consumo, verificando sua quantidade e qualidade;
- 27.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato;
- 27.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;
- 27.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 27.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 27.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 27.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 27.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 27.14. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 27.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 27.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 27.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 27.18. Realizar, juntamente com a contratada, a verificação dos serviços ou itens nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 27.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 27.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 27.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 27.22. Controlar o serviço executado, aprovando somente os efetivamente realizados;
- 27.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 27.24. Glosar os serviços contratados quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- 27.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 28.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 28.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 28.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 28.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 28.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 28.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 28.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 28.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 28.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 28.2.4. Multa, na forma prevista na legislação vigente.
- 28.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº

14.133, de 2021)

- 28.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 28.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 28.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 28.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 28.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 28.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 28.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 28.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 28.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 28.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 28.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 28.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 28.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

29. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 29.1. A licitação utilizará o seguinte critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**;
- 29.2. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes a execução do objeto deste Termo;
- 29.3. O material estará sujeito à aceitação pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja (m) de acordo com o especificado;
- 29.4. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo **Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação desta SEE**;
- 29.5. Se houver reincidência quanto às reclamações e devoluções dos materiais com defeitos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

30. DA FUNDAMENTAL LEGAL

- 30.1. A contratação prevista neste termo tem amparo legal na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021; e no Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

31. RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 31.1. Fabio Santos Moreira
- 31.2. contato: detei@see.ac.gov.br

Erick Reimar Soares Souza
Integrante Técnico

Fábio Santos Moreira
Chefe do Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI.
Matrícula nº 91115815
Portaria nº 52/2023

Referência: Processo nº 0014.004769.00056/2024-79

SEI nº 0015246622

Referência: Processo nº 0014.004769.00056/2024-79

SEI nº 0015521689